



# SEMANÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

Distribuição Gratuita



[www.jaguariaiva.pr.gov.br](http://www.jaguariaiva.pr.gov.br)

Jaguariaíva, 24 a 31 de Agosto de 2012

10 Páginas / Ano 3 / Edição nº 132



## LEIS



Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

Regulamenta o inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal, poderá celebrar convênios com o Distrito Federal e os Municípios que assim optarem, visando a delegar as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento dos créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, de que trata o inciso VI do art. 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser observada a legislação federal de regência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

§ 2º A opção de que trata o caput deste artigo não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Art. 2º A Secretaria da Receita Federal baixará ato estabelecendo os requisitos e as condições necessárias à celebração dos convênios de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Mílton Portugal Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.12.2005

Reproduzido www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2004-2006/.../lei/l11250.htm



## DECRETOS

### DECRETO N°348/2012

**SÚMULA:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 373.515,82 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.375 de 16 de dezembro de 2011,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 373.515,82 (trezentos e setenta e três mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

FONTE	DESCRIÇÃO	Valor
3.1.331	RECURSOS VINVLADOS A SAÚDE	67.692,60
3.1.127	PROGRAMA ESTADUAL - TRANSPORTE ESCOLAR	50.000,00
3.1.129	MINISTÉRIO DA SAÚDE - CONVÉNIO	4.504,10
	TOTAL POR EXCESSO	122.196,70

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data e publica-se.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2012.

EDSON DA SILVA NAIZER

Contador Municipal

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal

### DECRETO N°349/2012

**SÚMULA:** Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.500,00 (oitavo mil e quinhentos reais).

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº. 4.320/64 e Lei Municipal nº. 2.375 de 16 de dezembro de 2011,

#### DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 8.500,00 (oitavo mil e quinhentos reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/GRUPO/FONTE	VALOR
24	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva		
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ		
060	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	0.1.001	8.500,00
	<b>TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO</b>		<b>8.500,00</b>

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oriundos do Cancelamento das Seguintes Dotações Orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USO/GRUPO/FONTE	VALOR
24	Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva		
24.01	Administração Geral		
04.122.0002.2.025	Manutenção dos Serviços Administrativos do IPAS PMJ		
050	Serviços de Consultoria	0.1.001	8.500,00
3.3.90.35.00.00	<b>TOTAL DA REDUÇÃO</b>		<b>8.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2012.

OSVALDO ALVES DE MEDEIROS

Presidente do IPAS PMJ

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito Municipal

### DECRETO n°. 350/2012

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor OTÉLIO RENATO BARONI, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 9º, inciso I da Lei 2155/2010 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

#### DECRETA

Artigo 1º. Fica nomeado diante aprovação em Concurso Público, classificado em 180º lugar (PNE) o Senhor ADILSON SILVA PRADO, portador da Cédula de Identidade RG 4.479.903 SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº. 560.331.416-87 para o cargo de provimento efetivo de DENTISTA Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à Secretaria Municipal de Saúde, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á à estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 21 da Lei Municipal 2155/2010).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de Agosto de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

CICERO VIEIRA TORRES NETO  
Secretário Municipal de Saúde



## PROCURADORIA GERAL



### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Publicado no DETC  
Nº 466 de 15/08/2012

PROCESSO N°:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: ADEMAR FERREIRA DE BARROS, PAULO HOMERO DA COSTA NANNI

ADVOGADO: CRISTIANE TABORDA DE PAULA QUADROS (OAB/PR 38808), PAULO CEZAR CAMARGO DE OLIVEIRA (OAB/PR 44072), TANIA MARISTELA MUNHOZ (OAB/PR 51217)

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

### ACÓRDÃO N° 1367/12 - Primeira Câmara

EMENTA. Prestação de contas de transferência. 2º Cumprimento de decisão. — Acórdão n.º 2942/10-2. Segunda Câmara. 3º Ratificação dos itens I, II, III e IV da decisão. Notificação da Secretaria de Estado da Educação para que informe sobre a utilização efetiva das benfeitorias objeto do convênio.

### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária referente ao Convênio n.º 681/03-AT, firmado entre o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR (concedente) e o Município de Jaguariaíva (conveniente), tendo por objeto a execução de obra de ampliação no estabelecimento de ensino CE Milton Sguario, no valor de R\$ 103.004,07, que seria repassado em três parcelas, sendo que apenas as duas primeiras foram liberadas.

2. As contas foram julgadas segundo o Acórdão n.º 2942/10-2. Segunda Câmara (peça 73), tratando-se aqui do cumprimento do referido julgado. O acórdão foi lavrado nos seguintes termos:

"I) julgar regulares as contas do senhor Ademar Ferreira de Barros, referentes à primeira parcela recebida em 20/04/2004 pelo Município de Jaguariaíva no âmbito do Convênio n.º 681/03-AT, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no valor de R\$ 34.336,07 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e sete centavos);

"II) julgar irregulares as contas do senhor Paulo Homero da Costa Nanni, referentes à segunda parcela recebida em 29/04/2005 pelo Município de Jaguariaíva no âmbito do Convênio n.º 681/03-AT, firmado com o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, no valor de R\$ 34.334,00 (trinta e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais);

"III) condenar o senhor Paulo Homero da Costa Nanni a ressarcir aos cofres estaduais o valor correspondente a R\$ 36.728,45 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais, e quarenta e cinco centavos), a ser atualizado a partir de 01/08/2007;

"IV) aplicar ao senhor Paulo Homero da Costa Nanni a multa prevista no art. 87, I, b, da LC 113/05;

"V) determinar ao Município de Jaguariaíva que tome as providências cabíveis para o término das obras e utilização efetiva das benfeitorias, caso tal ainda não tenha se dado, devendo este Tribunal ser informado sobre o assunto no máximo quando da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo local referente ao presente exercício."

3. O Acórdão transitou em julgado em 10/11/2010, conforme informação constante na peça 76.

4. Ato contínuo, a Diretoria de Execuções incluiu o nome do senhor Paulo Homero da Costa Nanni na lista de agentes públicos com contas julgadas irregulares (Informação n.º 107/10 – peça 78), extraiendo as certidões de débito n.º 62/2011, peça 80, e n.º 61/2011, peça 81, referentes à restituição de valores determinada e à multa administrativa imposta, respectivamente.

5. Em 10/06/2011, por meio do protocolado n.º 35



## Telefones

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva Fone: (43)3535-1833  
Fax: (43)3535-2130

### SECRETARIAS:

-Procuradoria Geral do Município / Procon	Ramal: 209
-Administração e Recursos Humanos	233
-Comunicação Social	237
-Finanças	206/208
-Planejamento	239
-Desenvolvimento social	3535-3363
-Agropecuária e Meio Ambiente	3535-6358
-Educação, Cultura e Esporte	3535-1200
-Saúde	3535-2122
-Infraestrutura e Habitação	3535-2289
-Indústria Comércio e Turismo	3535-7935
Serv. Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	0800-6431579
Instituto Previdência e Assistência Servidor Público	3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariaíva	3535-1261
Clínica Municipal de Fisioterapia	3535-3371
Museu Histórico Municipal Conde Francisco Matarazzo e Espaço Cultural Maria Timm	3535-4226

### TELEFONES ÚTEIS

Hospital Carolina Lupion	3535-5070
Unidade Central de Saúde	3535-7969
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha	3535-6826
Polícia Militar	190 / 3535-2549
Delegacia de Polícia	3535-1173
Corpo de Bombeiros	193 / 3535-6145
Fórum	3535-1256
Cartório Eleitoral	3535-1404
Copel	0800-5100116
Biblioteca Pública Municipal	3535-6317
Junta Serviço Militar	3535-5382
Ciretran	3535-5008
Casa da Cidadania	3535-2913
Conselho Tutelar	3535-2920
Cartório Registro Civil	3535-1735
Cartório Registro de Imóveis	3535-1338
Rádio Jaguariaíva	3535-1144
Agência do Trabalhador	3535-1876
Aciaja - Assoc. Comercial, Industrial e Agropecuária	3535-2400

### DISQUE DENÚNCIA

Polícia Militar do Norte Pioneiro	(43)3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior	(42)3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de Crianças e adolescentes	100
Contra o narcotráfico	181
Polícia Civil	197
Violência contra mulher	180

### GOVERNO DO ESTADO

Ouvidoria do Estado.....	0800-411113 ou 233-0029
Ouvidoria da Secretaria da Saúde.....	330-4415
Ouvidoria da Polícia Militar.....	0800-410090 ou 224-3232
Sanepar.....	115
Copel.....	0800-410196
Detran.....	0800-6437373



## EXPEDIENTE



### Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

- Artigo 37 da Constituição Federal
- Lei Estadual Complementar 137/2011
- Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- Criado de acordo com a Lei municipal 1942/2009
- ACÓRDÃO nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no AOTC nº 216 de 11/09/2009
- Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNais E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro  
Fone: (43) 3535-1833  
Email: [comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br](mailto:comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br)

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. nº 3194 - PR  
Jornalista Responsável

Guarani Artes Gráficas  
Rua Lauro Sodré, 313 - Centro - Itararé - SP  
CEP: 18460-000 / F: (15) 3532 - 4732  
CNPJ: 50.051.531/0001 - 81

TIRAGEM 500 EXEMPLARES

### Distribuição de exemplares do Semanário Oficial do Município de Jaguariaíva

Gabinete do Prefeito (05), Secretaria de Administração e Recursos Humanos (10), Secretaria de Comunicação Social (10), Secretaria de Finanças e Planejamento (10), Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente (10), Secretaria de Saúde (10), Secretaria de Desenvolvimento Social (10), Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e Escolas Municipais (60), Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo (30), Secretaria de Infraestrutura e Habitação (10), Procuradoria Geral do Município (10), Samae (10), IPASPMJ (10), Departamento de arquivo e Patrimônio (05), Departamento de Ensino Profissionalizante e Escolas Estaduais (15), Recepção da Prefeitura (20), Departamento de Compras e Licitação (05), Câmara Municipal (20), Departamento de Tributação (05), Hospital Carolina Lupion (10), Fórum (03), TRE (03), Delegacia de Polícia (03), Vara do Trabalho (03), 2º Pelotão da PM (03), Corpo de Bombeiros (03), Casa da Cidadania (03), Ciretran (03), IBGE (03), Junta Serviço Militar (03), Procon (03), Agência do Trabalhador (03), Biblioteca Pública Municipal (05), Biblioteca Cidadã (03), Casa dos Conselhos (05), Garagem Municipal (05), Emater (03), Espaço Cultural Maria Tim (03), Museu Histórico (03), Panificadora Pão Noso (10), Partidos Políticos (10), Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta (50), Banca de Jornais e Revistas Lúcio (40).

intempestividade e na segunda porque não fundamentada em nenhum dos incisos do art. 77 da Lei Complementar nº 113/05, não sendo vislumbrada nenhuma outra forma de conhecer o protocolado.

8. Na sequência, o Município de Jaguariaíva, por intermédio do protocolo nº 470697/11 (peça 87), apresentou **requerimento** solicitando a **exclusão de seu nome** da **Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Títulos de Convênios, Auxílios e Subvenções**, argumentando para tanto que:

I) **Efeituou a restituição do valor do segundo repasse à Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná** (no importe de R\$ 38.361,12).

II) **Multou e declarou inidônea** a empresa responsável pela reforma e ampliação do colégio objeto do convênio, **em razão do descumprimento do contrato**.

III) **Em 21 de julho de 2011 o convênio foi resiliido** e "as partes, de comum acordo, declararam sem nenhum efeito o termo de convênio nº 681/2003, bem como deram recíproca quitação, para nada mais reclamarem ou exigirem em relação a tal convênio".

9. Em face de tais argumentos, fez o seguinte requerimento:

"Sendo assim, considerando que o Município não foi condenado nos presentes autos, considerando que a prestação de contas do repasse da primeira parcela foi julgada regular, e que o repasse da parcela julgada irregular já foi restituído, bem como o convênio foi resiliido de comum acordo, não havendo mais nenhuma pendência, **requer o Município de Jaguariaíva, seja retirado seu nome da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Títulos de Convênios, Auxílios e Subvenções**".

10. Pelo Despacho nº 941/11 (peça 88), este relator constatou que a determinação feita ao município, nestes autos, pelo Acórdão nº 2942/10, "não teria sido registrada pela Diretoria de Execuções, não sendo, por consequência, objeto de intimação do responsável, razão pela qual o eventual descumprimento da medida não constar como pendência". Observou, no entanto, que, mesmo assim, o município encontrava-se incluído na Lista de Pendências da Diretoria de Análise de Transferências, constando os presentes autos como "processo desaprovado".

11. Dessa forma, encaminhou os autos à Diretoria de Execuções para que essa efetuasse **o registro da determinação** constante no acordão supracitado e, após, à Diretoria de Análise de Transferências, para que **informasse a razão da inclusão do município na Listagem de Pendências concernente a esse processo**.

12. A Diretoria de Execuções, pelo Despacho nº 672/11 (peça 90), informou que realizou "as devidas anotações da determinação constante do item V do Acórdão nº 2942/10 – Segunda Câmara", e solicitou fosse informada "se o Requerimento protocolado sob o nº 470697/11, peça 87, atesta o cumprimento da determinação".

13. A Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Informação nº 1321/11 (peça 91), relatou que "este processo foi incluído na listagem de pendências em face da decisão contida no Acórdão nº 2.942/10 – Segunda Câmara, que determinou, em seu item V, que o Município de Jaguariaíva conclua a obra e assegure sua funcionalidade".

14. A unidade técnica entende ademais que "considerando que o prazo recursal já se esgotou, tal decisão somente poderá baixada na listagem mediante decisão proferida em eventual pedido de rescisão" (grifado), recomendando, por fim, visando prevenir eventual arguição de nulidade processual, a autuação dos nomes dos advogados mencionados na procura constante na fl. 4 da peça 87.

15. Por intermédio do Despacho nº 1133/11 (peça 92), fiz as seguintes considerações:

"8. Pois bem. Segundo se extrai da determinação do Acórdão nº 2942/10-Segunda Câmara, o Município de Jaguariaíva, na pessoa de seu prefeito municipal no exercício financeiro de 2010 (senhor Otélio Renato Baroni) deveria informar a este Tribunal sobre as providências efetivadas em decorrência da mesma no máximo quando da prestação das contas referentes ao exercício de 2010, quando foi exarada a decisão".

9. Todavia, conforme rápida consulta ao sistema da documentação apresentada pelo gestor nas contas referidas (processo nº 167927/11, de relatoria do conselheiro Heinz Georg Herwig), verifico que **não foi feita qualquer referência ao assunto**, evidenciando o **descumprimento tempestivo da medida imposta por esta Corte**, o que fundamenta a anotação de pendência efetuada pela Diretoria de Análise de Transferências.

10. No Despacho nº 941/11-GATBC referi que da falha da Diretoria de Execuções em efetuar o registro da determinação do item V da decisão<sup>2</sup> decorreu a ausência de intimação do responsável quanto à obrigação que lhe foi imputada, pelo que o eventual descumprimento da medida não constaria como pendência (naquela Diretoria). **Reitifico** porém tal manifestação, tendo em vista que o atual prefeito de Jaguariaíva, senhor Otélio Renato Baroni, já havia se manifestado nos autos, por meio do protocolado nº 22253-3/09, de 18/05/2009 (peça nº 54), tendo sido o Município posteriormente citado em seu nome (peça nº 62), estando atendido o que prevê o § 2º do artigo 54, assim como o artigo 51, ambos da Lei Complementar nº 113/05.

11. Assim, não sendo identificada falha processual passível de propiciar a retirada do Município de Jaguariaíva da Listagem de Pendências da Diretoria de Análise de Transferências, há que se analisar com detalhe se as informações trazidas pela administração em seu **requerimento** (protocolo nº 470697-11) podem ensejar a desejava baixa de pendência, o que deve ser apreciado pelo colegiado competente, merecendo, por consequência, além da manifestação da unidade citada, a do Ministério Público de Contas.

12. Observo, em relação às informações contidas no referido **requerimento**, que não havia sido informado nos autos antes do

juçamento do teito (na sessão de 29/09/2010) que o Município tenua devolvido aos cofres estaduais em 20/08/2009 o valor de R\$ 38.361,12 (trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e doze centavos).

13. A esse respeito cumpre apontar que não consta da petição, da nota de empenho ou da ordem de pagamento juntas nenhuma esclarecimento quanto às circunstâncias desse resarcimento. Presume-se todavia que a devolução tenha sido dada por exigência do Estado, já que, conforme parágrafo 7º do voto proferido, o senhor Otélio Renato Baroni havia informado que a FUNDEPAR estaria solicitando a devolução da parcela corrigida, no valor de R\$ 41.107,10 (quarenta e um mil, cento e sete reais e dez centavos). De outra feita, é de se notar que na mesma ocasião (protocolo nº 22253-3/09, peça nº 54) o referido gestor declarou que "a administração anterior deixou a conta corrente específica para o convênio com saldo zerado".

14. Da mesma forma não havia também conhecimento quando do julgamento das contas de que a administração municipal de Jaguariaíva teria notificado (em 22/06/2009) a empresa contratada para realizar a obra a pagar multa no mesmo valor de R\$ 41.107,10 acima referido, por descumprimento do contrato correspondente a partir do que teria decorrido a declaração de inidoneidade da mesma, conforme alegado na petição (tudo conforme fls. 13-15 da peça nº 87).

15. Oportuno apontar, de antemão, que a atual administração de Jaguariaíva deveria ter informado antes a esta Corte que havia efetuado a devolução da quantia não aplicada no convênio aos cofres estaduais, visando ação judicialmente o senhor Paulo Homero da Costa Nanni a resarcir o erário municipal, em face da condenação do mesmo constante do item III do Acórdão nº 2942/10-Segunda Câmara. Além disso, considerando que a notificação à empresa contratada (vide parágrafo 13 acima) seria legal e não um mero procedimento formal, cumpriria à mesma gestão tomar as medidas judiciais cabíveis para a execução da multa aplicada.

16. Por fim, cumpre verificar se a declaração constante da resilição do convênio (efetuada em 2011), de que não restariam mais pendências quanto ao ajuste, teria alguma validade jurídica quanto à decisão deste Tribunal."

17. A Diretoria de Análise de Transferências, por meio do Parecer nº 154/11 (peça 95), verificou, inicialmente, que o convênio em análise já havia tido sua vigência expirada em 07/09/2006, não produzindo nenhum efeito a resilição feita em 2011 **senão** o da "mera RATIFICAÇÃO DA VONTADE DOS PARTÍCIPES PELA EXTINÇÃO DO CONVÉNIO, a qual, como se viu, decorreu da simples inação dos participes (ou da recusa de um deles) que não ajustaram um novo aditivo para prorrogá-lo".



21. No que tange à devolução dos valores repassados na segunda parcela, a Diretoria de Análise de Transferências, entende da seguinte forma:

"Por outro lado, consta dos autos a cópia da nota fiscal nº 167, datada de 5/5/2008 e no valor de R\$ 34.279,90, emitida pela Empreiteira Bartniczuk & Bartniczuk S/S Ltda., em face do pagamento da segunda medição das obras de ampliação da Escola Milton Sguario (peça 2, fl. 145).

O Município informou que restituuiu o valor para a Fazenda Estadual e que multou a empreiteira, além de declará-la inidônea.

Todavia, considerando que o pagamento efetuado áquela empreiteira foi ordenado pelo gestor à época dos fatos, Paulo Homero da Costa Nanni, eventual devolução dos recursos devidamente corrigidos caberia àquele gestor e à contratada, não ao Município, eis que a obra foi paga, mas não executada, inexistindo nos autos comprovação de benefício para a comunidade ou para os participes do convênio.

Atente-se que o saldo bancário do convênio em dezembro/2005 apontava meros R\$ 54,10 e que, de acordo com a nota de empenho dos recursos utilizados para efetuar a restituição, foi empregada verba inicialmente destinada para (sic) "estradas municipais" (peça 2, fl. 138).".

22. A unidade concluiu que as decisões contidas no Acórdão nº 2942/10 – Segunda Câmara são "**NULAS DE PLENO DIREITO**", e mostram-se passíveis de serem revistas até mesmo de ofício, com fundamento nas súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal. Opina, dessa forma, pela declaração de nulidade ex-officio do Acórdão supracitado, e retorno dos autos à fase de instrução processual.

23. O opinativo técnico é finalizado com as seguintes considerações:

"O inadimplemento do Município, que deixou de executar as obras objeto do convênio, causou, por si só, um gravíssimo dano ao interesse público que se procurou atender com a construção dos laboratórios e da biblioteca na Escola, qual seja, a garantia de um padrão de qualidade para o ensino público, direito inalienável estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 206, inciso VII.

Em assim sendo, e na hipótese de vir a ser acatada a manifestação desta Diretoria para a declaração de nulidade do Acórdão recomendase, uma vez retomado o processo para a fase de instrução, que seja determinada a citação da Secretaria de Estado da Educação - SEED para que informe se o Colégio Estadual Milton Sguario foi **PROVIDO DA INDISPENSÁVEL INFRAESTRUTURA** de laboratórios e biblioteca prevista pelo convênio ora resiliido."

24. O Ministério Público de Contas inicialmente apresentou o Requerimento nº 26/11 (peça 96), da lava do procurador Elizeu de Moraes Corrêa, em que, considerando que o município comprovou que promoveu a restituição da 2ª parcela ao Estado do Paraná, mas não demonstrou ter ajuizado ação correspondente ao resarcimento dos valores junto ao ex-gestor, senhor Paulo Homero da Costa Nanni, que foi condenado ao resarcimento nos termos do item "III" do Acórdão nº 2942/11 – Segunda Câmara, solicita **diligência à origem** para juntada de cópia da petição inicial e certidão do cartório respectivo acerca do andamento processual.

25. Tal requerimento foi indefrido, conforme o Despacho nº 1253/11-GATBC (peça 97), nos seguintes termos:

"Considerando que a restituição dos valores pelo município ocorreu antes do julgamento e era fato desconhecido na ocasião, e levando em conta o objetivo principal da administração municipal, de obter certidão liberatória, indefiro o requerido pelo parquet, salientando que a questão por ele levantada deverá ser objeto de apreciação posterior".

26. Não obstante o indefrido do requerimento do órgão ministerial, o Município de Jaguariaíva veio aos autos, por intermédio do protocolo nº 581871/11 (peça 99), para informar que ajuizou "**ação de execução fiscal em face da empreiteira BARTNICZUK & BARTNICZUK S/C LTDA**" (que recebeu a segunda parcela do convênio, mas não prestou o serviço), perante a Vara Cível de Jaguariaíva (processo 2501/09), no importe de R\$ 38.361,12". A administração ressalta que a certidão de dívida ativa revela que se trata de restituição de convênio determinado pelo TCE-PR e que o valor da ação ajuizada é o mesmo que o município restitui à Secretaria de Estado da Fazenda Pública do Paraná em 20/08/2009.

27. O município esclarece ainda que foi solicitada a penhora *on line* de valores depositados em instituições financeiras, não obtendo êxito, mas que a empresa ofereceu à penhora, em juízo, bem imóvel no valor estimado de R\$ 150.000,00, bem que este foi aceito pelo município. Ressalta que antes de promover a execução, declarou a empresa inidônea e a multou.

28. Quanto à responsabilização do ex-gestor, a municipalidade conta que,

"considerando a responsabilidade solidária do ex-prefeito Paulo Homero da Costa Nanni quanto a tais valores, bem assim a diligência requerida pelo Procurador do Ministério Público, [...] adiou a inicial da execução fiscal, pedindo que o a inclusão do ex-prefeito no polo passivo, entretanto, o pedido de inclusão foi indefrido, conforme comprova a cópia anexa. A certidão emitida pelo cartório Cível de Jaguariaíva, datada de 19/09/2011, revela o andamento atualizado do processo".

29. Tendo em vista a negativa judicial de inclusão do ex-gestor no polo passivo da demanda, o município informa que, em 23/09/2011, propôs "ação ordinária de resarcimento de dano ao erário c/c pedido de condenação por improbidade administrativa e pedido liminar para a indisponibilidade dos bens" em face do ex-prefeito Paulo Homero da Costa Nanni, conforme cópia da petição acostada ao protocolado.

30. A municipalidade ainda manifesta concordância com a Diretoria de Análise de Transferências no sentido de que o Acórdão nº 2942/2010 – Segunda Câmara, incorreu em **erro de fato**. De acordo com o município, **este Tribunal criou uma obrigação que segue pode ser cumprida, pois é impossível que o Município conclua obra em prédio de propriedade do Estado do Paraná**.

seguir participou do presente processo".

31. Finalmente, frisa que não foi intimado regularmente da obrigação imposta pelo acórdão supracitado, e que tomou conhecimento da pendência ao acessar o site desse Tribunal de Contas, constituinte isso "razão a mais para a declaração de nulidade". Pugna, portanto, novamente, que seja retirado o nome do município da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Título de Convênios, Auxílios e Subvenções.

32. Retornados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer nº 6450/11 (peça 100), da lava do procurador Elizeu de Moraes Corrêa, em que, primeiramente, manifesta-se pela **inocorrência de nulidade** da decisão do Tribunal, "tendo em vista que atendeu, à época, as regras processuais e procedimentos aplicáveis ao caso". Para o parquet, "Se havia fatos que poderiam influenciar a decisão, mas que não foram noticiados pelas partes interessadas, cumpre aplicar o antigo brocado jurídico: dormientibus non succumit jus".

33. Quando à **possibilidade de rescisão do julgado** prevista da Lei Complementar estadual nº 113/05, o órgão ministerial ressalta que devem ser cumpridos os requisitos necessários e que **não é o caso da invocação da Súmula nº 473 do STF**, tendo em vista que não houve ato do Tribunal que possa ser fulminado pela nulidade, pois "No momento em que foi preferida a decisão [...] haviam obrigações mútuas pactuadas, sendo que o Estado do Paraná havia cumprido a obrigação de repassar os recursos, enquanto a municipalidade não havia cumprido – na totalidade – sua obrigação de ampliar o Colégio Estadual Milton Sguario".

34. O Ministério Público de Contas, ao examinar as novas informações constantes nos autos, acaba por vislumbrar outra solução. Para o parquet, cabe verificar, neste momento, se as determinações constantes nos itens I a V do acórdão em análise foram adequadamente atendidas.

35. Quanto aos itens I e II, nada tem a se manifestar o parquet, pois não foram contestados pelo município. Quando ao item III, considera que **não existem mais obrigações para as partes do convênio**, pois os valores foram restituídos pelo município. No entanto, entende que:

"a decisão condenatória contida no item III só poderá ser considerada satisfeita quando houver o resarcimento dos valores, seja pelo ex-Prefeito Paulo Homero da Costa Nanni, seja pela empresa Bartniczuk & Bartniczuk S/C Ltda., cf. ações ajuizadas pelo Município de Jaguariaíva informadas na peça nº 99, devendo ser objeto de anotação junto à DEX para acompanhamento".

36. Quanto ao item IV, o representante do Ministério Público entende que se trata de sanção de multa que deve ser satisfeita pelo senhor Paulo Homero da Costa Nanni, e no que tange ao item V considera prejudicada a determinação, tendo em vista não restarem mais obrigações entre as partes.

37. Conclui o Ministério Público de Contas da seguinte forma:

"Ante ao exposto, este membro do Ministério Público de Contas entende prejudicada a obrigação contida no item V do Acórdão nº 2942/10 – 2ª Câmara, uma vez que o convênio foi resiliido com a extinção de obrigações mútuas para os convenientes, porém remanescem as obrigações contidas nos itens III e IV do referido Acórdão, de responsabilidade do Senhor Paulo Homero da Costa Nanni, cuja pendência deve ser acompanhada pela DEX."

38. Conforme os Extratos de Petição Intermediária nº 8260/12 (peça 101) e nº 8520/12 (peça 102), o Município de Jaguariaíva requereu a juntada de cópia do acórdão de pedido de certidão liberatória que deliberou sobre o assunto destes autos (peça 103), o que foi admitido pelo Despacho nº 45/12 (peça 105), deste auditor.

39. O Acórdão nº 2345/11 – Segunda Câmara, de relatoria do conselheiro Ivan Lelis Bonilha, juntado pela municipalidade (peça 104), publicado nos Atos Oficiais Eletrônicos do Tribunal de Contas nº 329, de 09/12/2011, considerou superada a pendência, pois a administração

"tomou as providências que lhe cabia (i) em relação à parcela objeto de resarcimento, já devolveu os recursos ao Estado e interpôs ações contra a empresa contratada e contra o ex-prefeito para o devido resarcimento; e (ii) quanto à determinação deste Tribunal para concluir a obra, residiu o Convênio e que as obrigações da municipalidade em relação à reforma da Escola estadual se exauriram, restando sem efeito aquela decisão".

40. Dessa forma, por unanimidade deferiu o pedido de expedição de certidão liberatória ao Município de Jaguariaíva, determinou a remessa dos autos à Diretoria de Contas Municipais para as devidas anotações e advertiu o município que, no provimento dos cargos em comissão, deve observar as decisões dessa Corte, como o Prejudgado nº 06.

**VOTO**

Examina-se, em razão de requerimento do Município de Jaguariaíva solicitando a exclusão de seu nome da Listagem de Pendências das Transferências Realizadas a Títulos de Convênios, Auxílios e Subvenções, a validade e o cumprimento do Acórdão nº 2942/10 – Segunda Câmara, em especial dos seguintes tópicos:

"III) condenar o senhor Paulo Homero da Costa Nanni a ressarcir aos cofres estaduais o valor correspondente a R\$ 36.728,45 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais, e quarenta e cinco centavos), a ser atualizado a partir de 01/08/2007;

IV) aplicar ao senhor Paulo Homero da Costa Nanni a multa prevista no art. 87, I, b, da LC 113/05;

V) determinar ao Município de Jaguariaíva que tome as providências cabíveis para o término das obras e utilização efetiva das benfeitorias, caso tal ainda não tenha se dado, devendo este Tribunal ser informado sobre o assunto no máximo quando da prestação de contas do Chefe do Poder Executivo local referente ao presente exercício."

2. Inicialmente, necessário **discordar** da manifestação da Diretoria de Análise de Transferências de que as decisões contidas no acórdão são "**NULAS DE PLENO DIREITO**", e mostram-se passíveis de serem revistas até mesmo de ofício, com fundamento nas súmulas nº 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

3. Conforme aduz o Ministério Público de Contas (Parecer nº 6450/11) não ocorreu **nulidade** da decisão do Tribunal pois esse "atendeu, à época, as regras processuais e procedimentos aplicáveis ao caso". Para o parquet, "Se havia fatos que poderiam influenciar a decisão mas que não foram noticiados pelas

partes interessadas, cumpre aplicar o antigo brocado jurídico: dormientibus non succumit jus".

4. Quando à **possibilidade de rescisão do julgado** prevista da Lei Complementar estadual nº 113/05, o órgão ministerial ressalta que devem ser cumpridos os requisitos necessários e que **não é o caso da invocação da Súmula nº 473 do STF**, tendo em vista que não houve ato do Tribunal que possa ser fulminado pela nulidade, pois "No momento em que foi preferida a decisão [...] haviam obrigações mútuas pactuadas, sendo que o Estado do Paraná havia cumprido a obrigação de repassar os recursos, enquanto a municipalidade não havia cumprido – na totalidade – sua obrigação de ampliar o Colégio Estadual Milton Sguario".

5. De fato, **não há porque ser declarada de ofício a nulidade da decisão**. Primeiro porque, ao contrário do que apregoa a unidade, o Tribunal (assim como o relator) **não "considerou inexistentes fatos ocorridos e não discutidos nos autos – a extinção do convênio e que se tratava de prédio pertencente a terceiro"**.

6. Veja-se que a **resilição** do convênio foi formalizada em **21 de julho de 2011**, data posterior à **do julgamento das contas**. Trata-se, portanto, de fato **inexistente no momento da decisão**, e que não poderia ser levado em conta para a mesma, ao contrário do que parece pretender a Diretoria de Análise de Transferência, a qual, contraditória (mas acertadamente) aduz que a resilição feita em 2011 do convênio cuja vigência expirara em **07/09/2006**, não produziu nenhum efeito, **senão o da mera RATIFICAÇÃO DA VONTADE DOS PARTÍCIPES PELA EXTINÇÃO DO CONVÉNIO**, a qual, como se viu, decorreu da simples inação dos participes (ou da recusa de um deles) que não ajustaram um novo aditivo para prorrogá-lo".

7. É de se notar, no entanto, que tal posição restou **contrariada** pelo Acórdão nº 2345/11 – Segunda Câmara, de relatoria do conselheiro Ivan Lelis Bonilha, que concedeu certidão liberatória ao Município considerando que a administração, "quanto à determinação deste Tribunal para concluir a obra, residiu o Convênio e que as obrigações da municipalidade em relação à reforma da Escola estadual se exauriram, restando sem efeito aquela decisão" (Acórdão nº 2942/10-Segunda Câmara, exarado nestes autos, cujo cumprimento ora se discute).

8. Por outro lado igualmente **não foi ignorado na decisão que a obra objeto do convênio foi programada para ser erguida sob responsabilidade do município numa escola estadual**. Ao contrário, tal circunstância foi claramente relatada durante a sessão de julgamento.

9. Embora possa ser aventado ter faltado rigor jurídico à determinação do item V, na medida em que o Estado do Paraná não foi chamado aos autos, é certo que seria possível ao município concluir a obra após o término de vigência do convênio com a anuência a *posteriori* do Estado, proprietário do imóvel, assim como é certo que, no caso de não se obter tal anuência, seria desconsiderada e retirada a obrigação atribuída ao Município pela decisão.

10. Mas não há registro de que o Município tenha tentado obter tal autorização, até porque o Estado aparentemente perdeu o interesse pelas construções, que aparentemente permaneceram inacabadas. Admitir-se-ia, segundo a argumentação da unidade técnica, a anulação do item V da decisão, mas não de toda ela. De outra feita, a meu ver, nem a determinação específica e tampouco toda a decisão forma afetadas pela resilição.

11. Quanto à **devolução dos recursos relativos à 2ª parcela efetuada ao Estado pelo Município antes de exarada a decisão**, relevante notar que a mesma só foi informada pelo protocolo nº 470697/11 - peça 87, **posterior ao julgamento**.

12. Neste caso, concorda-se com o parquet quando esse assevera que a "a decisão condenatória contida no item III só poderá ser considerada satisfeita quando houver o resarcimento dos valores, seja pelo ex-Prefeito Paulo Homero da Costa Nanni, seja pela empresa Bartniczuk & Bartniczuk S/C Ltda., cf. ações ajuizadas pelo Município de Jaguariaíva informadas na peça nº 99, devendo ser objeto de anotação junto à DEX para acompanhamento". Isso porque o Município não pode ser responsabilizado pela inexecução (nem o foi), mas sim o gestor (e alternativa e eventualmente à empresa contratada, segundo proposição da administração local).

13. Entretanto, mesmo considerando que venha a ocorrer o resarcimento aos cofres municipais da segunda parcela devolvida por este ao Estado, **sem a conclusão e utilização efetiva das benfeitorias programadas pelo convênio subsistirá, como dano, a primeira parcela repassada**, pois, embora aplicados os recursos, **do valor aplicado não teria decorrido nenhum benefício para a sociedade**.

14. Sobre a questão merece destaque a excerto da manifestação da Diretoria de Análise de Transferências:

"O inadimplemento do Município, que deixou de executar as obras objeto do convênio, causou, por si só, um gravíssimo dano ao interesse público que se procurou atender com a construção dos laboratórios e da biblioteca na Escola, qual seja, a garantia de um padrão de qualidade para o ensino público, direito inalienável estabelecido pela Constituição Federal em seu art. 206, inciso VII.

Em assim sendo, e na hipótese de vir a ser acatada a manifestação desta Diretoria para a declaração de nulidade do Acórdão recomendase, uma vez retomado o processo para a fase de instrução, que seja determinada a citação da Secretaria de Estado da Educação - SEED para que informe se o Colégio Estadual Milton Sguario foi **PROVIDO DA INDISPENSÁVEL INFRAESTRUTURA** de laboratórios e biblioteca prevista pelo convênio ora resiliido".

15. Neste contexto, aproveitando-me da proposta final da unidade técnica, por considerar relevante que este Tribunal se assegure de que os valores referentes à primeira parcela do convênio não foram desperdiçados, entendo deva a Secretaria de Estado da Educação ser oficializada para que informe se as obras previstas pelo Convênio nº 681/03-AT foram concluídas e estão sendo efetivamente utilizadas pelos alunos do Colégio Estadual Milton Sguario.

16. Finalmente, quanto à multa aplicada ao gestor, a unidade técnica entende que os ofícios dirigidos ao gestor asseguraram ao mesmo o exercício do direito ao contraditório, e que seu silêncio não pode fundamentar a imposição de



qualquer penalidade, sendo que a imputação da multa não observou o art. 355, § 2º do Regimento Interno.

17. Discordo de tal posicionamento, entendendo que foram respeitados os todos os preceitos regimentais necessários à aplicação da sanção pecuniária. Veja-se que ainda que o Ofício n.º 1821/09-OCN-DAT (fl. 2 da peça 62) e o Ofício n.º 2189/09-OCN-DAT (peça 65) estejam intitulados como ofícios de contraditório e refiram-se à citação do senhor Paulo Homero da Costa Nanni, ambos referem que a partir da citação as demais comunicações se dariam na forma de intimação, e que o não atendimento dos termos de tais ofícios poderia acarretar a adoção das medidas previstas na Lei Complementar n.º 113/2005. Não houve, portanto, indefinição de que o responsável intimado estava obrigado a atender a diligência, não havendo razão para o afastamento de ofício da sanção pecuniária.

18. De todo o exposto, proponho que este colegiado:

I) ratifique os itens I, II, III e IV do Acórdão n.º 2942/10 - Segunda Câmara;

II) determine que o nome da Secretaria de Estado da Educação e de seu gestor sejam incluídos na autuação para que o órgão seja oficiado a informar se as obras previstas pelo Convênio n.º 681/03-AT foram concluídas e estão sendo efetivamente utilizadas pelos alunos do Colégio Estadual Milton Sguario.

#### VISTOS, relatados e discutidos,

#### ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e das notas taquigráficas, por unanimidade, em:

I) ratificar os itens I, II, III e IV do Acórdão n.º 2942/10 - Segunda Câmara;

II) determinar que o nome da Secretaria de Estado da Educação e de seu gestor sejam incluídos na autuação para que o órgão seja oficiado a informar se as obras previstas pelo Convênio n.º 681/03-AT foram concluídas e estão sendo efetivamente utilizadas pelos alunos do Colégio Estadual Milton Sguario.

Votearam, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.  
Sala das Sessões, 22 de maio de 2012 - Sessão nº 17.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

3 Art. 355 Nos casos em que o relator determinar a citação, intimação ou diligência à parte, a comunicação será feita por meio eletrônico, pela unidade competente, mediante a disponibilização do próprio despacho, quando satisfeitas as condições do art. 38º, § 3º, ou, quando ausentes essas condições, pela via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, hipótese em que o ofício deve ser encaminhado à Diretoria de Protocolo, para atendimento dessa solicitação. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º (Revogado pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º Não se preferirá decisão que implique em alcance, condenação em restituição, ou multa sem que o nome do responsável tenha sido previamente incluído no rol dos qualificados e oportunizado o contraditório.

#### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2012.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0108/2012.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA.

ASSINATURA: 20 DE AGOSTO DE 2.012

VIGÊNCIA: 12 MESES

1 - Consideram-se registrados os preços relacionados abaixo desta Ata para as Empresas Detentoras:

a) EDITORA FTD S.A., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 61.186.490/0009-64, com sede na Rua João Negrão, 2720, Prado Velho, Curitiba - PR, neste ato representado por Dario Bortolini, brasileiro, diretor, portador do RG nº3145282 e CPF nº348.929.748-20, residente e domiciliado na Rua Fra Angelico, Guabirotuba, Curitiba - PR.

b) GGPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no C.N.P.J/MF nº 03.568.176/0001-32, com sede na Avenida Visconde de Mauá, 1420, Loba 02, Oficinas, Ponta Grossa - PR, neste ato representado por Gilceu Suliani, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG nº4.128.176-6-PR e CPF nº549.791.889-15, residente e domiciliado na Rua Raimundo Correia, 1031 - Oficinas, Ponta Grossa - PR.

#### - 2 - Descrição:

	Unid.	Qtdade	Preço Unitário	Total do Item
<b>EDITORIA FTD S.A. (3747)</b>				
151	BOSCA, Francesca. DIÁRIO DE BORDO DE NOE. Ilustração de Giuliano Ferri. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	26,70
197	CARPANEADA, Isabella; BRAGANÇA, Angiolina. A CHUVARADA. Ilustrações de Tatí Requerre. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	25,27
221	COELHO, Ronaldo Simões. DORMIR FORA DE CASA. Ilustrações de Orlando. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	26,00
242	DÂNSA, Leticia. O SEGREDO DA LARGATIXA. Ilustrações de Salmo Dânsa. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	23,00
249	DOYLE, Arthur Conan. SHERLOCK HOLMES: CASOS EXTRAORDINÁRIOS. São Paulo: FTD, 2006.	UNI	1,00	26,00
259	ESPESCHIT, Rita. CATARINA ENCASTELADA. Ilustração de Marcelo Pacheco. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	23,00
152	MACEÇO, Aroldo; FAUSTINO, Osvaldo. LUANA E AS SEMENTES DE ZUMBI. Ilustração de Mingo de Souza. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	22,61
327	MACEÇO, Aroldo; FAUSTINO, Osvaldo. LUANA: A MENINA QUE VIU O BRASIL NASCER. Ilustração Arthur Garcia. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	20,99
328	MACEÇO, Aroldo; FAUSTINO, Osvaldo. LUANA: CAPOEIRA E LIBERDADE. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	20,99
379	NESTROVSKI, Arthur. A ARA. Ilustração de Caco Galhardo. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	25,44
531	VERDOLIN FILHO, Ferruccio. CONFUSÃO NO JARDIM. Ilustrações de Regina Rennó. São Paulo: FTD, 2010.	UNI	2,00	24,46
Total do Fornecedor:				<b>502,92</b>

#### GGPEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-ME (52148)

1	OS SETE SABERES NECESSÁRIOS A EDUCAÇÃO DO FUTURO - 2a. Edição - 2011 - Edgar Morin - Cortez	UNI	1,00	28,00	28,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO, TCC, DISSERTAÇÃO E TESE - 2011 - Mario de Souza Almeida - Atlas	UNI	1,00	24,00	24,00
3	NEUROCIENCIA E EDUCAÇÃO - COMO O CÉREBRO APRENDE - 2011 - Consenza, Ramon Moreira / Guerra, Leonor B. - Artmed	UNI	1,00	45,00	45,00

4	A GESTÃO PARTICIPATIVA NA ESCOLA - Heloisa Luck - Vozes	UNI	1,00	24,00	24,00
5	PEDAGOGIA E PEDAGOGOS, PARA QUE? José Carlos Libano - Cortez	UNI	1,00	33,00	33,00
6	EDUCACAO INFANTIL: DA CONSTRUÇÃO DO AMBIENTE AS PRATICAS PEDAGÓGICAS - 2011 - Cassia Ravena Mulin de A. Medei - Vozes	UNI	1,00	32,00	32,00
7	ALFABETIZAR E LETRAS- UM DIÁLOGO ENTRE TEORIA E A PRÁTICA - Marlene Carvalho - Ed. Vozes	UNI	1,00	29,00	29,00
8	CONTEXTOS DE ALFABETIZAÇÃO INICIAL - Ana Teberoski, Marta Sober Gallart e Cols - Editora Armed	UNI	1,00	45,00	45,00
9	PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO - Geraldo Pecanha de Almeida - Editora Cortez	UNI	1,00	24,00	24,00
10	APRENDER A ESCREVER - Jaime Luiz Zorzi - Editora Armed	UNI	1,00	48,00	48,00
11	OS NOVOS CAMINHOS DA ALFABETIZAÇÃO INFANTIL-2ª EDIÇÃO - Fernando Capovilla - Editora Memnon	UNI	1,00	39,00	39,00
12	CONSTRUTIVISMO - DE PIAGET A EMILIA -8ª EDIÇÃO - Maria da Graça Azenha - Editora Atica	UNI	1,00	24,00	24,00
13	ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO: PONTOS E CONTRAPONTOS - Valéria Amorim Arantes, Silvia M. Gaspari Colelo, Sérgio Antonio da Silva Leite - Editora SUMMUS	UNI	1,00	57,00	57,00
14	CURRÍCULO E CONTEMPORANEIDADE:QUESTÕES EMERGENTES- 2ª Edição - 2011 - Ferreira, Maria Zuleide da Costa / Gonsalves, Elisa Pereira / Carvalho, Maria Eulina Pessoa de - Editora Alinea e Atomo	UNI	1,00	29,00	29,00
15	QUESTÕES DE EDUCAÇÃO ESCOLAR- HISTÓRIA, POLÍTICAS & PRÁTICAS - Maria Elizabeth S. Xavier - Editora Alinea e Atomo	UNI	1,00	37,00	37,00
16	SEJA O PROFESSOR QUE VOCÊ GOSTARIA DE TER - 2a. Edição - 2010 - Serrano Freire - Editora WAK	UNI	1,00	31,00	31,00
17	AS COMPETÊNCIAS PARA ENSINAR NO SÉCULO XXI - Philippe Perrenoud; Monica Gather Thurler - Editora Armed	UNI	1,00	49,00	49,00
18	LIBÂNEO,J.C.;OLIVEIRA,J.C.;TOSHI,M.S.Educação Escolar: políticas, estrutura e organização 5.ed.São Paulo: Cortez,2003.	UNI	1,00	56,00	56,00
19	VASCONCELLOS,C.S. Projeto Político Pedagógico:Considerações sobre sua elaboração e concretização.In: Coordenação do trabalho Pedagógico:Considerações sobre sua elaboração e realização.7 ed.São Paulo:Libertad Editora,2006.	UNI	1,00	39,00	39,00
20	BASSEDAIS, E et al. Aprender e ensinar na educação infantil. Porto Alegre : Armed, 1999.	UNI	1,00	72,00	72,00
21	FREIRE,Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo:43ª ed. Editora Paz e Terra,2011.	UNI	1,00	17,00	17,00
22	VASCONCELOS, Celso S. Disciplina: construção da disciplina consciente e interativa em sala de aula e na escola 7.ed.São Paulo:	UNI	1,00	41,00	41,00
23	PARO,Vitor.Gestão democrática da escola pública.3ª ed.São Paulo: Ed.Atica,2002.	UNI	1,00	36,00	36,00
24	VEIGA, Vilma Passos Alencastro (org).Projeto Político-Pedagógico: uma construção psicossocial. Campinas,SP:Apurix,1995-(Coleção Magistério: Formação e Trabalho Pedagógico).	UNI	1,00	42,00	42,00
25	MANTOAN,Maria Tereza Egler.Caminhos Pedagógicos da Educação Inclusiva.In:GAIO, Roberto.	UNI	1,00	41,00	41,00
26	MENEGETTI,Rosa G. Krob. Caminhos Pedagógicos da Educação Especial.5 ed.Petrópolis,RJ:Vozes,2009.	UNI	1,00	37,00	37,00
27	PSICOLOGIA E PEDAGOGIA-BASES PSICOLOGICAS DA APRENDIZAGEM E DO DESENVOLVIMENTO: Vygotsky, Lev; Luria, Alexandre; Romanovich; Leontiev, Alex; Centauro	UNI	1,00	21,00	21,00
28	GESTÃO DE ENSINO E PRÁTICAS PEDAGÓGICAS: Adelar Hengemuhle;Ed. Vozes,2010;	UNI	1,00	39,00	39,00
29	INCLUSÃO - COMPARTILHANDO SABERES: Lúcia A.R Martins/ José Pires/ Gláucia N.L Pires/ Francisco R.L.V De Melo: Ed. vozes, 2011.	UNI	1,00	42,00	42,00
30	INDISCIPLINA ESCOLAR: CAUSAS E SUJEITOS. Rosana Ap. A. Rebolledo: Ed. vozes, Ano: 2011	UNI	1,00	22,00	22,00
31	INQUIETAÇÕES E DESAFIOS DA ESCOLA - INCLUSÃO, VIOLENCIA, APRENDIZAGENS E CARREIRA DOCENTE Priscila Pereira Boy Editora: WAK, Ano: 2010	UNI	1,00	23,50	23,50
32	INTELIGÊNCIAS MÚLTIPLAS E SEUS JOGOS - INTELIGÊNCIA CINESTÉSICO-CORPORAL; Celso Antunes,Editora: VOZES, Ano: 2006	UNI	1,00	12,50	12,50
33	INTELIGÊNCIA ECOLÓGICA; Celso Antunes; Editora: VOZES, Ano: 2006	UNI	1,00	12,00	12,00
34	INTELIGÊNCIAS MÚLTIPLES E SEUS JOGOS - INTELIGÊNCIA ESPACIAL : Celso Antunes; Editora: VOZES, Ano: 2006	UNI	1,00	13,00	13,00
35	INTELIGÊNCIAS MÚLTIPLES E SEUS JOGOS - INTELIGÊNCIA LINGÜÍSTICA Celso Antunes; Editora: VOZES, Ano: 2007	UNI	1,00	15,00	15,00
36	INTELIGÊNCIAS MÚLTIPLES E SEUS JOGOS - INTELIGÊNCIA LÓGICO-MATEMÁTICA Celso Antunes, Editora: VOZES, Ano: 2011	UNI	1,00	15,0	



131	BANDEIRA, Pedro. A ELEIÇÃO DA CRIANÇADA. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção Pedro Bandeira).	UNI	2,00	23,00	46,00		208	CHAUÍ, Marilena CONVITE A FILOSOFIA. São PAULO: Ática,2009.	UNI	2,00	120,00	240,00		283	HOFFMAN, Alice. ÁGUA-MARINHA. Tradução de Aulyde Soares Rodrigues. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.	UNI	2,00	22,00	44,00
134	BARRETO, Lima. O HOMEM QUE SABIA JAVANES. São Paulo: Editora Biruta, 2004.	UNI	1,00	1,85	1,85		209	CHIANCA, Leonardo. ILÍADA: RECONTO. Ilustração de Cecília Iwashita. São Paulo: Ed. Scipione, 2009.	UNI	2,00	31,00	62,00		284	HOLANDA, Aurélio Buarque de. NOVO DICIONÁRIO AURELIO: DE ACORDO COM A NOVA REFORMA ORTOGRÁFICA. Curitiba: Editora Positivo, 2009.	UNI	1,00	300,00	300,00
135	BARROS, Sônia. SEGREDO DE SEIS CORAÇÕES. Ilustração de Eliana Delirissa. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	25,00	50,00		210	CHIANCA, Leonardo. ODÍSSÉIA: RECONTO. Ilustração de Cecília Iwashita São Paulo: Ed. Scipione, 2009.	UNI	2,00	31,00	62,00		285	HOWELL, Hannah. A INTUITIVA. São Paulo: Lua de papel, 2011	UNI	2,00	26,00	52,00
136	BATISTA, André; SOARES, Luis Eduardo; PIMENTEL, Rodrigo. ELITE DA TROPA. São Paulo: Objetiva, 2006.	UNI	2,00	42,00	84,00		211	CHIANCA, Leonardo. OS DOZE TRABALHOS DE HÉRCULES: RECONTO. Ilustração Patricia Lima. São Paulo: Ed. Scipione, 2009	UNI	2,00	33,00	66,00		286	HOWELL, Hannah. A SENSITIVA: UM CÉTICO, UMA MÍSTICA, OPOSTOS EM QUASE TRUDO.... São Paulo: Lua de papel, 2011	UNI	2,00	26,00	52,00
137	BAXTER, Mary K. A DIVINA REVELAÇÃO DO INFERNO. São Paulo: Danprenwan, 2010.	UNI	2,00	31,00	62,00		212	CHOPRA, Deepak. O EFETO SOMBRA. São Paulo: Leya Editora,2005.	UNI	1,00	31,00	31,00		287	HOWELL, Hannah. A VIDENTE. São Paulo: Lua de papel, 2011	UNI	2,00	26,00	52,00
138	BELINKY, Tatiana. MEDROSO, MEDROSO. Ilustração Alcy. São Paulo: Ática, 2009.	UNI	2,00	24,00	48,00		213	CLARO, Major. A CONSPIRAÇÃO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	0,00	0,00		288	JAL, Ivan. LONGE DOS OLHOS. São Paulo: Ática, 2009	UNI	1,00	28,00	28,00
139	BELINKY, Tatiana. RIMAS DE NINAR. Ilustrações Elmá. São Paulo: Ática, 2009.	UNI	2,00	30,00	60,00		214	COBEN, Harlan. CONFIE EM MIM: ATÉ ONDE VOCÊ IRÁ POR AMOR A SUA FAMÍLIA. São Paulo: Sextante, 2011.	UNI	2,00	23,00	46,00		289	JAMES, Rebecca. BELA MALDADE. São Paulo: Intrínseca, 2011.	UNI	2,00	24,00	48,00
140	BELINKY, Tatiana. CÓRAL DOS BICHOS. Ilustrações de Jotah. São Paulo: FDT, 2009.	UNI	2,00	30,00	60,00		215	COELHO, Paulo. AS VALKIRIAS. São Paulo: Planeta Brasil, 2006.	UNI	2,00	23,00	46,00		290	JOAOZINHO E O PÉ DE FEIJÃO. Adaptação Ruth Rocha. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção Lé pra mim).	UNI	2,00	19,00	38,00
142	BELLOTTO, Tony. BELLINE E A ESFINGE. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.	UNI	1,00	36,00	36,00		216	COELHO, Paulo. BRIDA. São Paulo: Planeta Brasil, 2006.	UNI	2,00	25,00	50,00		291	O BARA AZUL. Adaptação Ruth Rocha. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção Lé pra mim).	UNI	2,00	27,00	54,00
143	BELINKY, Tatiana. DESASTRELÍQUES. São Paulo: José Olympo, 2000.	UNI	2,00	20,00	40,00		217	COELHO, Paulo. O VENCEDOR ESTÁ SÓ. São Paulo: Editora Agir, 2008	UNI	2,00	35,00	70,00		292	JOLY, Dominique; GAUTHIER, Raphael. AS FABULOSAS HISTÓRIAS DOS DEUSES DO EGITO. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009.	UNI	2,00	35,00	70,00
144	BELINKY, Tatiana. LIMERÍQUES DOS TREMILÓQUES. São Paulo: Editora Biruta, 2005.	UNI	2,00	31,00	62,00		218	COELHO, Paulo. VERÓNICA DECIDE MORRER. São Paulo: Planeta Brasil, 2006.	UNI	2,00	25,00	50,00		293	JOLY, Dominique; RONZON, Antoine. AS FABULOSAS HISTÓRIAS DE ALEXANDRE, O GRANDE. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009.	UNI	2,00	35,00	70,00
145	BENTOM, Jim. QUERIDO DIÁRIO OTÁRIO 1: É MELHOR FINGIR QUE ISTO NÃO ACONTECEU. São Paulo: Fundamento, 2010.	UNI	2,00	27,00	54,00		219	COELHO, Paulo. O ALEPH. São Paulo: Planeta Brasil, 2010.	UNI	2,00	18,00	36,00		294	JORGE, Fernando. AS LUTAS, A GLÓRIA E O MARTÍRIO DE SANTOS DUMONT. São Paulo: Geração editorial, 2007.	UNI	1,00	39,00	39,00
146	BENTOM, Jim. QUERIDO DIÁRIO OTÁRIO 2: TEM UM FANTASMA NA MINHA CALÇA. São Paulo: Fundamento, 2010.	UNI	2,00	27,00	54,00		220	COELHO, Paulo. SER COMO UM RIO QUE FLUI. São Paulo: Editora Agir, 2009.	UNI	2,00	28,00	56,00		295	JOSEFO, Flavio. HISTÓRIA DOS HEBREUS. São Paulo: CPAD, 2009.	UNI	1,00	180,00	180,00
147	BENTOM, Jim. QUERIDO DIÁRIO OTÁRIO: OS ADULTOS PODEM VIRAR GENTE?. São Paulo: Fundamento, 2010.	UNI	2,00	27,00	54,00		221	COIMBRA, Heba. À FLOR DA PELE. Ilustração de Lea de Camargo Neves. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	25,00	50,00		296	KEPLER, Lars. O HIPNOTISTA. São Paulo: Intríseca, 2011.	UNI	2,00	29,00	58,00
148	BLAKEY-CARTWRIGHT, Sarah. A GAROTA DA CAPA VERMELHA. São Paulo: ID Editora, 2011.	UNI	2,00	37,00	74,00		222	COLASANTI, Marina. CADA BICHO SEU CAPRICHO. São Paulo: Global, 2009	UNI	2,00	24,00	48,00		297	KEYES, Marian. A ESTRELA MAIS BRILHANTE DO CÉU. São Paulo: Bertrand Brasil, 2011.	UNI	2,00	53,00	106,00
149	BOCHICCHIO, Vincenzo Raffaele. ATLAS MUNDO ATUAL. São Paulo: Atual Editora, 2009.	UNI	2,00	56,00	112,00		223	COLASANTI, Marina. COM CERTEZA TENHO AMOR. São Paulo: Global, 2009.	UNI	1,00	26,00	26,00		298	KHALED, Hosseini. O CAÇADOR DE PIPAS. São Paulo: Nova Fronteira, 2005.	UNI	1,00	35,00	35,00
150	BORALLI, Maria. MICHAEL UM ANJO CAÍDO NA TERRA. São Paulo: Isis, 2010.	UNI	2,00	33,00	66,00		224	CORAZZINI, Roseli; RUBIO, Paulo; COIMBRA, Mauricio Covre. OS IMPACTOS DA POLUIÇÃO. São Paulo: Editora do Brasil, 2009.	UNI	1,00	10,96	10,96		299	KING, Stephen. A CASA NEGRA. São Paulo: Objetiva, 2006.	UNI	2,00	54,00	108,00
152	BOWER, Oliver. ASSASSINS CREED. São Paulo: Editora Galera Record, 2011.	UNI	2,00	30,00	60,00		225	COWELL, Cressida. COMO FALAR DRAGONÉS. São Paulo: Intríseca, 2010	UNI	2,00	18,00	36,00		300	KING, Stephen. CARRIE. São Paulo : Objetiva, 2006.	UNI	2,00	32,00	64,00
153	BOYNE, John. O GARTO NO CONVÉS. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.	UNI	2,00	43,00	86,00		226	COWELL, Cressida. COMO NAVEGAR EM UMA TEMPESTADE DE DRAGÃO. São Paulo: Intríseca, 2011	UNI	2,00	23,00	46,00		301	KING, Stephen. LOVE: A HISTÓRIA DE LISEY. São Paulo : Objetiva, 2003	UNI	2,00	29,00	58,00
154	BOYNE, John. O MENINO DO PIJAMA LISTRADO. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.	UNI	1,00	29,00	29,00		227	COWELL, Cressida. COMO SER UM PIRATA POR SOLUCO SPANTOSICUS STRONDUS. São Paulo: Intríseca, 2010	UNI	2,00	19,00	38,00		302	KING, Stephen. O SACO DE OSSOS. São Paulo: Objetiva, 2006.	UNI	2,00	49,00	98,00
155	BRAIDO, Eunice. A BOROLETA PINTORA. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção zum zum).	UNI	2,00	8,50	17,00		228	COWELL, Cressida. COMO TREINAR O SEU DRAGÃO PÓR SOLUÇO SPANTOSICUS STRONDUS III. São Paulo: Intríseca, 2010	UNI	2,00	19,00	38,00		303	KINNEY, Jeff. DIÁRIO DE UM BANANA. São Paulo: Vergara & Ribas, 2010	UNI	2,00	29,00	58,00
156	BRAIDO, Eunice. A JOANINHA DIFERENTE. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção zum zum).	UNI	2,00	8,50	17,00		229	COWELL, Cressida. COMO SER UM PIRATA POR SOLUCO SPANTOSICUS STRONDUS. São Paulo: Intríseca, 2010	UNI	2,00	18,00	36,00		304	KINNEY, Jeff. DIÁRIO DE UM BANANA: A GOT A D' AGUA. São Paulo: Vergara & Ribas, 2010	UNI	2,00	29,00	58,00
157	BRAIDO, Eunice. A MARPOSA ORGULHOSA. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção zum zum).	UNI	2,00	8,50	17,00		230	COWELL, Cressida. COMO SPANTOSICUS STRONDUS. São Paulo: Intríseca, 2010	UNI	2,00	18,00	36,00		305	KINNEY, Jeff. DIÁRIO DE UM BANANA: RODRICK E O CARA... São Paulo: Vergara & Ribas, 2010	UNI	2,00	29,00	58,00
158	BRAIDO, Eunice. O MARIBONDO ZANGADO. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção zum zum).	UNI	2,00	8,50	17,00		231	COWELL, Cressida. COMO SPANTOSICUS STRONDUS II. São Paulo: Intríseca, 2010	UNI	2,00	23,00	46,00		306	LADEIRA, Julieta de Godoy. CONTOS BRASILEIROS CONTEMPORÂNEOS. São Paulo: Salamandra, 2009.	UNI	1,00	32,00	32,00
159	BRAIDO, Eunice. O VAGA-LUME APAIXONADO. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção zum zum).	UNI	2,00	8,50	17,00		232	COWELL, Cressida. COMO SPANTOSICUS STRONDUS. São Paulo: Intríseca, 2010	UNI	2,00	19,00	38,00		307	LAKATOS, Eva Maria. SOCIOLOGIA GERAL São Paulo: Atlas, 2006	UNI	1,00	72,00	72,00
160	BRAIDO, Eunice. A GIRAFÁ COMILONA. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção pegadinha).	UNI	2,00	8,50	17,00		233	COWELL, Cressida. COMO SPANTOSICUS STRONDUS III. São Paulo: Intríseca, 2010	UNI	2,00	19,00	38,00		308	LEÃO, Danuza. É TUDO TÃO SIMPLES. São Paulo: Editora Nova Fronteira, 2011.	UNI	2,00	28,00	56,00
161	BRAIDO, Eunice. O CAMELO CAMELÓ. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção pegadinha).	UNI	2,00	8,50	17,00		234	CRUZ, Nelson. LEONARDO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	24,20	48,40		309	LEITE, Márcia. CRÍCULAS. São Paulo: Objetiva, 2003	UNI	2,00	25,00	50,00
162	BRAIDO, Eunice. O CANGURU CAMPEÃO. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção pegadinha).	UNI	2,00	8,50	17,00		235	CRUZ, Nelson. MATEUS. São Paulo: Scipione, 2006.	UNI	2									



355	MEDEIROS, Martha. DOIDAS E SANTAS. São Paulo: L&PM, 2008.	UNI	2,00	26,00	52,00
356	MELO, Padre Fábio de. CHALITA, Gabriel. CARTAS ENTRE AMIGO: SOBRE GANHAR E PERDER. São Paulo: Globo, 2010.	UNI	2,00	28,00	56,00
357	MELO, Padre Fábio de. MULHERES CHEIAS DE GRAÇA. São Paulo: Ediouro, 2006.	UNI	2,00	33,00	66,00
358	MELO, Padre Fábio de. QUANDO O SOFRIMENTO BATER A SUA PORTA. São Paulo: Canção Nova, 2009.	UNI	2,00	23,00	46,00
359	MELO, Padre Fábio de. QUEM ME ROUBOU DE MIM. São Paulo: Canção Nova, 2008.	UNI	2,00	20,00	40,00
360	MELO, Padre Fábio de. TEMPO: SAUDADES E ESQUECIMENTOS. São Paulo: Paulinas, 2007.	UNI	2,00	18,90	37,80
361	MESSIAS, Adriano. HISTÓRIAS MAL-ASSOMBRADAS EM VOLTA DO FOGÃO DE LENHA. São Paulo: Biruta, 2004.	UNI	2,00	29,00	58,00
362	MESSIAS, Adriano. HISTÓRIAS MAL-ASSOMBRADAS DO TEMPO DA ESCRAVIDÃO. São Paulo: Editora Biruta, 2007.	UNI	2,00	30,00	60,00
363	MEYER, Stephene. A BREVE SEGUNDA VIDA DE BREE TANNER. São Paulo: Intrínseca, 2009.	UNI	2,00	19,00	38,00
364	MEYER, Stephene. A HOSPEDEIRA. São Paulo: Intrínseca, 2009.	UNI	2,00	30,00	60,00
365	MEYER, Stephene. AMANHECER. São Paulo: Intrínseca, 2009.	UNI	2,00	35,00	70,00
366	MEYER, Stephene. CREPÚSCULO. São Paulo: Intrínseca, 2009.	UNI	2,00	28,00	56,00
367	MEYER, Stephene. ECLIPSE. São Paulo: Intrínseca, 2009.	UNI	2,00	28,00	56,00
368	MEYER, Stephene. LUA NOVA. São Paulo: Intrínseca, 2009.	UNI	2,00	28,00	56,00
369	MILAN, Bety. A TRILOGIA DO AMOR. São Paulo: Record, 2010.	UNI	2,00	33,00	66,00
370	MILLÖR, Fernando. POEMAS MILLÖR. São Paulo: L&PM, 2005.	UNI	2,00	15,00	30,00
371	MONTEIRO, Manoel. A ESPANHOLA INGLESA. Ilustração de Jô Oliveira. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	25,00	50,00
372	MORAES, Fernando. O MAGO. São Paulo: Planeta do Brasil, 2008.	UNI	1,00	55,00	55,00
373	MORAES, Vinícius. LIVRO DE SONETOS. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.	UNI	1,00	35,00	35,00
374	MORAES, Vinícius. PARA UMA MENINA COMO UMA FLOR. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.	UNI	1,00	38,00	38,00
375	MORAIS, Fernando. CHATO: O REI DO BRASIL. São Paulo: Companhia das Letras, 1994.	UNI	1,00	66,00	66,00
376	MOSER, Benjamim. CLARICE. São Paulo: Cosac & Naify, 2009.	UNI	1,00	29,00	29,00
377	NERUDA, Pablo. CEM SONETOS DE AMOR. São Paulo: L&PM, 2009.	UNI	1,00	11,50	11,50
378	NERUDA, Pablo. ELEGIA. São Paulo: L&PM, 2009.	UNI	1,00	9,20	9,20
379	NICOLELIS, Gisolda Laporta. SEM MEDO DE VIVER. Ilustração de Fábio Cobiacco. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	28,50	57,00
380	NOLLE, João Gilberto. CANOAS E MAROLAS-PREGUIÇA. São Paulo: objetiva, 1999. (Coleção Plenos Pecados).	UNI	1,00	28,50	28,50
381	RIBEIRO, João Ubaldo. A CASA DOS BUDAS DITOSOS: A LUXURIA. São Paulo: objetiva, 1999. (Coleção Plenos Pecados).	UNI	1,00	33,00	33,00
382	TORERO, José Roberto. XADREZ, TRUCO E OUTRAS GUERRAS: IRA. São Paulo: objetiva, 1999. (Coleção Plenos Pecados).	UNI	1,00	34,50	34,50
383	VENTURA, Zuenir. MAL SECRETO: INVEJA. São Paulo: objetiva, 1999. (Coleção Plenos Pecados).	UNI	1,00	39,00	39,00
384	VERISSIMO, Luis Fernando. CLUBE DOS ANJOS: GULA. São Paulo: objetiva, 1999. (Coleção Plenos Pecados).	UNI	1,00	32,00	32,00
385	O PEQUENO PÔLEGAR. Adaptação Eunice Braido. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção hora de ler).	UNI	2,00	10,18	20,36
386	O SOLDADINHO DE CHUMBO. Adaptação Eunice Braido. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção hora de ler).	UNI	2,00	10,18	20,36
387	O VIOLINO MÁGICO. Adaptação Eunice Braido. São Paulo: FDT, 2010. (Coleção hora de ler).	UNI	2,00	10,18	20,36
388	ORTHF, Sylvia. CAVALO TRANSPARENTE. São Paulo: FDT, 2008.	UNI	2,00	29,00	58,00
389	ORTHF, Sylvia. MARIA VAI COM AS OUTRAS. São Paulo: Atica, 2010.	UNI	2,00	21,00	42,00
390	OSHO, EMÓCOES: LIBERTE-SE DA RAIVA, DO CIÚME, DA INVEJA. São Paulo: Cultrix, 2006.	UNI	1,00	21,00	21,00
391	PADILHA, Gilda Figueiredo. BRINQUEDOS FALANTES. Ilustração de Sandra Aymone, São Paulo: Atica 2010.	UNI	2,00	23,00	46,00
392	PADILLA, Gabriel. RELATO DE UM AMOR VERDADEIRO. São Paulo: Nova Fronteira, 2007.	UNI	1,00	24,00	24,00
393	PAES, José Paulo. O MENINO DE OLHO-D'ÁGUA. Ilustração Rubens Matuck. São Paulo: Atica, 2009.	UNI	2,00	31,00	62,00
394	PAES, José Paulo. POEMAS PARA BRINCAR. Ilustração de Luiz Maia. São Paulo: Atica, 2009.	UNI	2,00	30,00	60,00
395	PAIVA, Marcelo Rubens. O HOMEM QUE CONHECIA AS MULHERES. São Paulo: Objetiva, 2006.	UNI	1,00	32,00	32,00
396	PAOLINI, Christopher. ERAGON. Tradução de Nelson Rodrigues Pereira Filho. São PAULO: Rocco, 2007. VI.	UNI	2,00	39,00	78,00
397	PAOLINI, CHRISTOPHER.. ELDEST. São Paulo: Rocco, 2009. VII.	UNI	2,00	42,00	84,00
398	PAOLINI, CHRISTOPHER. BRISINGR. São Paulo: Rocco, 2009. VIII.	UNI	2,00	49,00	98,00
399	PAULINO, Wilson; BARROS, Carlos. ATLAS O CORPO HUMANO. São Paulo: Atica, 2009.	UNI	2,00	43,00	86,00
400	PAVER, Michele. DEVORADOR DE ALMAS. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.	UNI	2,00	32,00	64,00
401	PAVER, Michele. IRMÃO LOBO. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.	UNI	2,00	28,00	56,00
402	PAVER, Michele. DESTERRADO. São Paulo: Rocco, 2009.	UNI	2,00	29,00	58,00
403	PAVER, Michele. ESPÍRITO ERRANTE. São Paulo: Rocco, 2009.	UNI	2,00	29,00	58,00
404	PENTEADO, Maria Heloisa. LÚCIA-JA-VOU-INDO. São Paulo: Atica, 2010.	UNI	2,00	25,00	50,00
405	PENTEADO, Maria Heloisa. SIRI RAFAEL. Ilustração Rogério Borges. São Paulo: Atica, 2009.	UNI	2,00	23,00	46,00
406	PESSOA, Fernando. O GUARDADOR DE REBANHOS E OUTROS POEMAS. São Paulo: Cultrix, 1988.	UNI	1,00	26,00	26,00
407	PIETRO, Heloisa. A LOIRA DO BANHEIRO E OUTRAS HISTÓRIAS. Ilustração Maria Eugênia. São Paulo: Atica, 2009.	UNI	2,00	29,00	58,00
408	PIETRO, Heloisa. DIMENSTEIN, Gilberto. MANO DESCOBRE A ECOLOGIA. São Paulo: Atica, 2009.	UNI	2,00	33,00	66,00
409	PIETRO, Heloisa; DIMENSTEIN, Gilberto. MANO DESCOBRE O AMOR. São Paulo: Atica, 2009.	UNI	2,00	27,60	55,20
410	PIKE, Aprilyne. ASAS. São Paulo: Beltrand Brasil, 2011.	UNI	2,00	26,00	26,00
411	PINOTTI, Drica. DE MENINA A MULHER. São Paulo: Rocco, 2009.	UNI	2,00	22,00	44,00
412	PINTO, Ziraldo Alves. O MENINO MALUQUINHO. São Paulo: Melhoramentos, 2009.	UNI	2,00	29,00	58,00
413	PIPER, Dom. 90 MINUTOS NO CÉU. São Paulo: Thomas Nelson Brasil, 2010.	UNI	2,00	31,00	62,00
414	PIROTTA, Saviour. O SEGREDO DA CAIXA DE PANDORA. RECONTO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	23,00	46,00
415	PIROTTA, Saviour. O TOQUE DOURADO DO REI MIDAS. RECONTO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	24,00	48,00
416	PIROTTA, Saviour. PÉGASO, O CAVALO VADOR. RECONTO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	23,00	46,00
417	PIROTTA, Saviour. PERSEU E A MONSTRUOSA. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	23,00	46,00
418	PIROTTA, Saviour. QUEM ME ROUBOU DE MIM. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	20,00	40,00
419	PIROTTA, Saviour. O TOQUE DOURADO DO REI MIDAS. RECONTO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	24,00	48,00
420	PIROTTA, Saviour. PÉGASO, O CAVALO VADOR. RECONTO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	23,00	46,00
421	PIROTTA, Saviour. PERSEU E A MONSTRUOSA. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	23,00	46,00
422	POE, Edgar Allan. O CORAÇÃO REVELADOR. São Paulo: Melhoramentos Editor, 2006.	UNI	1,00	29,00	29,00
423	POE, Edgar Allan. O RETRATO OVAL. São Paulo: Melhoramentos Editor, 2006.	UNI	1,00	29,00	29,00
424	POE, Edgar Allan. A CARTA ROUBADA. São Paulo: L&PM, 2000.	UNI	1,00	15,00	15,00
425	POE, Edgar Allan. ANTOLOGIAS DE CONTOS EXTRAORDINÁRIOS. São Paulo: Besbolso, 2000.	UNI	2,00	19,00	38,00
426	POE, Edgar Allan. POEMAS E ENSAIOS. São Paulo: Editora Globo, 2000.	UNI	1,00	29,00	29,00
427	POMPEIA, Raul. AS JÓIAS DA COROA. RECONTO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	1,00	19,00	19,00
428	PORTELLA, Eliana. QUANDO O AMOR ACONTECE. São Paulo: Giz Editorial, 2005.	UNI	1,00	33,50	33,50
429	PORTER, Eleanor. POLLYANNA. Tradução de Monteiro Lobato. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2009.	UNI	2,00	35,00	70,00
430	PRATA, Mario. PURGATÓRIO: A VERDADEIRA HISTÓRIA DE DANTE E BEATRIZ. São Paulo: Planeta do Brasil, 2007.	UNI	1,00	40,00	40,00

431	QUEIRÓS, Eça. O PRIMO BASÍLIO. RECONTO. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	1,00	17,79	17,79
432	QUEIRÓS, Eça. OS MAIAS. São Paulo: Martin Claret, 2008.	UNI	1,00	22,00	22,00
433	RAMOS, Ricardo. DESCULPE A NOSSA FALHA. Ilustração de Carlos. São Paulo: Scipione, 2009.	UNI	2,00	27,00	54,00
434	REBOUCAS, Thalita. TRAIÇÃO ENTRE AMIGAS. São Paulo: Rocco, 2006.	UNI	2,00	21,00	42,00
435	REBOUCAS, Thalita. TUDO POR UM NAMORADO. São Paulo: Rocco, 2006.	UNI	2,00	25,00	50,00
436	REBOUCAS, Thalita. ELA DISSE, ELE DISSE. Rio de Janeiro: Rocco, 2010.	UNI	1,00	25,00	25,00
437	REBOUCAS, Thalita. FALA SÉRIO PAI! Rio de Janeiro: Rocco, 2				



**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR.**  
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. CONVENIENTE: CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR. C.N.P.J/MF N°03.414.062/0001-38. OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO. ASSINATURA: 28 de agosto de 2012. Vigência: 12 meses.

**EXTRATO – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.**  
PROTÓCOLO Nº7475/2012. CONVÉNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA E O CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO E SUPERIOR SS LTDA. CNPJ/ MF N°03.414.062/0001-38. CONTRATO ADMINISTRATIVO: 347/2012. ESTAGIÁRIO: FELIPE FERRAZ PINHEIRO. RG N° 9.816.581-9 e CPF N° 043.882.309-52. BOLSA ESTÁGIO: R\$622,00 (seiscientos e vinte e dois mil reais), mensal. CARGA HORARIA: 30 HORAS SEMANAIAS. VIGÊNCIA: 29 de agosto de 2012 até 31 de dezembro de 2012.

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO CURRICULAR.**  
CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA. CONVENIENTE: UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ - UNOPAR. C.N.P.J/MF N°75.234.583/0001-14. OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO SUPERVISIONADO. ASSINATURA: 13 de agosto de 2012. Vigência: 12 meses.

**EXTRATO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº06/2012.**  
OBJETO: Aquisição de 100 exemplares do livro-anuário Caminho dos Campos Gerais, desenvolvido pelo Jornal da Manhã, para atender a Secretaria Municipal de Comunicação Social. Abertura: 06/06/2012. EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JORNAL DA MANHÃ DE PONTA GROSSA. CNPJ/MF N° 09.019.289/0001-65. AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO N°944/2012. N° do Empenho: 4205/2012. Nota fiscal: 737. Vencimento: 22/06/2012. Valor Contratual: R\$10.000,00(dez mil reais).

**EXTRATO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº108/2012.** OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de livros para atualização do acervo Bibliográfico das Bibliotecas Municipais e Polo Municipal da UAB. Abertura: 19 de julho de 2012. Homologação: 08 de agosto de 2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº338/2012. CONTRATADA: GGPTEL LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME. CNPJ/MF N°03.568.176/0001-32. Valor Global Contratual: R\$28.031,12(vinte e oito mil, trinta e um reais e doze centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 20 de agosto de 2012. CONTRATADA: EDITORA FTD S.A. CNPJ/MF N°61.186.490/0009-64. Valor Global Contratual: R\$502,92(quinhentos e dois reais e noventa e dois centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 20 de agosto de 2012.

**EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº109/2012.** OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Combustível (gasolina e diesel) para atender a Frota Municipal. Abertura: 19/07/2012. Homologação: 10/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº336/2012. Contratado: AUTO POSTO BENATO LTDA - EPP. CNPJ nº 07.628.940/0001-79. Estimativa de Fornecimento: R\$793.483,45(Sezcentos e noventa e três mil, quatrocentos e oitenta e Três reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 31 de dezembro de 2012. Assinatura: 17/08/2012.

**EXTRATO PROTOCOLO Nº8659/2012.** OBJETO: Contratação do profissional para propiciar o programa de aprendizagem. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº346/2012. Contratado: HARISSON LUIZ PIRES PEREIRA. RG Nº38.648.394-2-SSP/PR e CPF nº070.357.799-90. Valor Global Contratual: R\$960,00(novecentos e sessenta reais). Vigência: 25 de julho de 2012 a 30 de dezembro de 2012. Assinatura: 27 de agosto de 2012.

**EXTRATO REPUBLICADO (EDIÇÃO DE 06/07/2012 N° 127) – PROTOCOLO N5386/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES).** 3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº11/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº244/2011. OBJETO: adita-se o contrato original, no percentual de 4,52%, no total de R\$13.995,45(treze mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), bem como o prazo de 30 dias a partir de seu vencimento, ou seja até 14 de julho de 2012. CONTRATADO: NANNI RINALDI & CIA LTDA. CNPJ/MF N° 03.706.354/0001-44. Assinatura: 2 de JULHO de 2012.

**EXTRATO – PROTOCOLO Nº 7640/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).** 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº09/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº331/2011. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o contrato original, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2012 até 13 de setembro de 2012. Contratado: LEONEL LOPES DE ALMEIDA & IRMÃO LTDA. CNPJ/MF N° 04.458.898/0001-05. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

**EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9422/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).** 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº02/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº88/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o contrato original, retroagindo seus efeitos ao seu vencimento até 1º de setembro de 2012. Contratado: TIAGO FONTANA - ME. CNPJ/MF N° 10.705.881/0001-08. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

**EXTRATO – PROTOCOLO Nº 8394/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).** 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº04/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº89/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, NO PERCENTUAL DE 25% que somará o montante de R\$35.000,00(trinta e cinco mil reais), bem como prorrogando o contrato original, retroagindo seus efeitos a 23 de julho de 2012 até 21 de outubro de 2012. Contratado: ELISETE DE MELLO COSTA & CIA LTDA. CNPJ/MF N° 12.662.200/0001-99. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

**EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9346/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).** 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº05/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº200/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, NO PERCENTUAL DE 24,96% que somará o montante de R\$20.193,37(vinte mil, cento e noventa e três reais e trinta e sete centavos). Contratado: PERSEVERANÇA ENGENHARIA LTDA - ME. CNPJ/MF N° 13.425.595/0001-79. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

**EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9377/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).** 3º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº09/2011. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº203/2011. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o prazo contratual, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2012 Até 16 de novembro de 2012. Contratado: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. CNPJ/MF N° 77.427.276/0001-85. Assinatura: 22 de agosto de 2012.

**EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9341/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).** 1º TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇOS Nº01/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº87/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o prazo contratual, por mais 3 meses, ou seja a partir de seu vencimento que se dará em 3 de setembro de 2012 até 3 de dezembro de 2012. Contratado: RIBEIRO & TONETI LTDA – MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA. CNPJ/MF N° 10.974.082/0001-29. Assinatura: 17 de agosto de 2012.

**EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9342/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA).** 1º TERMO ADITIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº86/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, prorrogando o prazo contratual, por mais 3 meses, ou seja a partir de 17 de agosto até 17 de novembro de 2012. Contratado: RIBEIRO & TONETI LTDA – MONTAGENS INDUSTRIAS LTDA. CNPJ/MF N° 10.974.082/0001-29. Assinatura: 17 de agosto de 2012.

**EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº15/2012.** OBJETO: Contratação da empresa para realizar reforma no Terminal Rodoviário. Abertura: 15/08/2012. Homologação: 17/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº339/2012. Contratado: SANTEX GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n° 13.516.914/0001-51. Valor Global Contratual: R\$278.825,00(duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Vigência: 4 meses. Prazo de Execução da Obra: 4 meses . Assinatura: 27 de agosto de 2012.

**EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº16/2012.** OBJETO: Contratação da empresa para construção de uma pista de skate que ficará ao lado de uma das Praças que compõem a escadaria de acesso ao Complexo Escolar Maria de Lourdes Oliveira Taques. Abertura: 15/08/2012. Homologação: 20/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº340/2012. Contratado: SANTEX GLOBAL COMÉRCIO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ n° 13.516.914/0001-51. Valor Global Contratual: R\$86.765,00(oitenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais). Vigência: 3 meses. Prazo de Execução da Obra: 3 meses . Assinatura: 27 de agosto de 2012.

**EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº17/2012.** OBJETO: Contratação da empresa para construção de uma escadaria de acesso ao Complexo Escolar Maria de Lourdes Oliveira Taques. A escada contará com praças nos patamares totalizando uma área de 350m². Abertura: 15/08/2012. Homologação: 21/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº341/2012. Contratado: ELISETE DE MELLO COSTA & CIA LTDA. CNPJ n° 12.662.200/0001-99. Valor Global Contratual: R\$111.813,18(cento e onze mil, oitocentos e treze reais e dezoito centavos). Vigência: 3 meses. Prazo de Execução da Obra: 3 meses . Assinatura: 27 de agosto de 2012.

**EXTRATO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº18/2012.** OBJETO: Contratação da empresa para execução de reforma no ginásio de esportes Tubuná. Abertura: 16/08/2012. Homologação: 21/08/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº342/2012. Contratado: ZANCON CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ n° 80.508.864.0001-58. Valor Global Contratual: R\$219.998,33(duzentos e dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos). Vigência: 4 meses. Prazo de Execução da Obra: 4 meses . Assinatura: 27 de agosto de 2012.

**EXTRATO – PROTOCOLO Nº 9458/2012(SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE).** 1º TERMO ADITIVO. PREGÃO PRESENCIAL Nº075/2012. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº260/2012. OBJETO: adita-se o contrato original, no percentual de 15,9% sobre o valor contratual, que somará o montante de R\$3.989,50(três mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos). Contratado: MONISTEL COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. CNPJ/MF N° 04.730.003/0001-31. Assinatura: 27 de agosto de 2012.

#### PORTARIA Nº 51/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

#### RESOLVE

Designar a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente para instaurar sindicância para apuração dos fatos e responsabilidade de Daniel Dias, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo do motorista, sob matrícula nº 1766, haja vista que houve reclamação formal dos pacientes da hemodálise transportados pelo servidor à Secretaria de Saúde, informando, entre outras coisas, que o servidor não vem cumprindo com o dever que lhe é pertinente, conforme consta no protocolo 9319/2012. A comissão processante sera composta dos seguintes membros:

Presidente: Lucas Madureira Ferreira  
Secretaria: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo  
Membros: José Antonio de Araújo Priotto  
Priscila Ângela da Luz  
Vinicio Weigert

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2012.

Tania Maristela Munhoz  
Procuradora Geral do Município

#### PORTARIA Nº 52/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

#### RESOLVE

Prorrogar o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos descritos no protocolo 8893/2011, que informam sobre suposta irregularidade na concessão de aposentadoria ao servidor público Durval Athayde Filho.

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

Tania Maristela Munhoz  
Procuradora Geral do Município

#### PORTARIA Nº 53/2012

A Procuradora Geral do Município de Jaguariaíva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 112/2009, e de acordo com o Decreto nº 343/2011, que constituiu a C.A.D.P.- Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

#### RESOLVE

Designar a Comissão Administrativa Disciplinar Permanente para instaurar processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidade de Jorge Gabriel Lared, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de guardião patrimonial, sob matrícula nº 3870, para investigar as denúncias contidas no protocolo 9176/2012, que informam que o servidor era responsável pela guarda patrimonial do Polo da UEPG em Jaguariaíva nas datas em que ocorreram dois furtos no prédio, os quais geraram os boletins de ocorrência 2012/387431 e 2012/438011, além do Inquérito Policial 152/2012 juntado a Polícia Civil/Pr. A comissão processante será composta dos seguintes membros:

Presidente: Lucas Madureira Ferreira  
Secretaria: Silvana Aparecida Lopes Valengo Kojo  
Membros: José Antonio de Araújo Priotto  
Priscila Ângela da Luz  
Vinicio Weigert

Publique-se, registre-se e anote-se.

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

Tania Maristela Munhoz  
Procuradora Geral do Município



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 24 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO 001/2011

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2011, resolve:

#### CONVOCAR

Os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através do Edital de Homologação 001/2011 para, no período de **31 de agosto a 10 de setembro de 2012**, para apresentarem os seguintes documentos e agendar a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

- ✓ Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;
- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilidades no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser pre



**SEMANÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR



Jaguariaíva, 24 a 31 de Agosto de 2012

Pág. 08

- ✓ C.P.F. – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;
- ✓ Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;
- ✓ Título de Eleitor – Original e Fotocópia;
- ✓ Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;
- ✓ Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;
- ✓ 02 duas Fotos 3x4 recentes;
- ✓ Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;
- ✓ Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;
- ✓ Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, ou quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (Lei nº 2155/2010), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;
- ✓ Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município.
- ✓ Comprovante de endereço;

INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CARGO	JUSTIFICATIVA
61005	130º	SUZANA SILVA DE AQUINO GONÇALVES	TECNICO EM ENFERMAGEM	DEVIDO AO NÃO COMPARCIMENTO DE PATRICIA APARECIDA LEONICIO E AINDA DEVIDO SOLICITAÇÃO DE FINAL DE LISTA DE LILIAN ALVES DE ALMEIDA
61333	131º	VALERIA DE FATIMA RIBAS BISCAIA	TECNICO EM ENFERMAGEM	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINICÍPIO CONFORME PROTOCOLO Nº 10051/2012
454	133º	HILDA AUGUSTA LOPES TEIXEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MINICÍPIO CONFORME PROTOCOLO Nº 10051/2012 E AINDA DEVIDO A DESISTÊNCIA DE TEREZA DE JESUS DOMINGUES (132º LUGAR)
61665	12º	LEILANE DE SOUZA	FISIOTERAPEUTA	DEVIDO AO NÃO COMPARCIMENTO DE FLAVIA CAROLINE KOBZINSKI
60912	27º	TATIANA ROSA MARQUES	DENTISTA	DEVIDO AO NÃO COMPARCIMENTO DE LENISE PEREIRA
63513	6º	PATRICIA RAQUEL KAREN DUARTE	TECNICO EM RADIOLOGIA	(FINAL DE LISTA) – DEVIDO AO NÃO COMPARCIMENTO DE LIDIA LUCIO
60167	49º	ALESSON LOPES MONTEIRO	MOTORISTA C, D e E	(FINAL DE LISTA) – DEVIDO AO NÃO COMPARCIMENTO DE LUIZ CARLOS KOPPEN
61176	46º	SABRINA DA SILVA	PROFESSOR	DEVIDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PARA LEONOR MARQUES DE ALMEIDA
284	47º	ANEZITA MARIA DE SOUZA	PROFESSOR	DEVIDO A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA PARA MARIA ALICE FERREIRA DE BARROS

Jaguariaíva, 30 de agosto de 2012.

OTÉLIO RENATO BARONI  
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



**SEDES**

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira

OFÍCIO CIRCULAR EXTERNO/MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF/Nº 47/2012

Brasília-DF, 24 de Julho de 2012

À Vossa Exceléncia  
Prefeito(a) Municipal de JAGUARIAÍVA/PR

Senhor(a) Prefeito(a),

Em cumprimento ao determinado pela Lei 9.452 de 20 de março de 1997, comunicamos a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais de caráter continuado:

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Programa	Competência	Ordem Bancária	Data OB	Valor	Banco	Agência	Conta
IGD-SUAS	06/2012	804489	10/07/2012	R\$ 1.268,55	001	021989	0000215503
PACI	06/2012	804579	11/07/2012	R\$ 1.260,00	001	021989	000020840X
PRF	06/2012	804511	11/07/2012	R\$ 6.300,00	001	021989	0000208442
PTMC	05/2012	803687	03/07/2012	R\$ 2.362,82	001	021989	0000208426
PVMC	06/2012	804112	05/07/2012	R\$ 1.000,00	001	021989	0000208434

As informações acima relacionadas podem ser consultadas acessando o endereço eletrônico <http://aplicacoes.mds.gov.br/susano/login.jsp>.  
Ressaltamos que conforme estabelecido no artigo 2º da Lei supracitada, este município deverá notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento dos recursos.



Considerando o princípio da economicidade de recursos e visando agilidade na comunicação entre os órgãos da administração pública, solicitamos que nos seja enviado o e-mail corporativo deste órgão. Este dado permitirá o envio em menor tempo dos dados de pagamentos efetuados aos municípios. Lembramos ainda, que o email corporativo deverá estar vinculado à instituição e não à pessoa física.

Atenciosamente,  
  
ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES  
Diretor Executivo  
Fundo Nacional de Assistência Social

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME  
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Coordenação Geral de Execução Orçamentária e Financeira

OFÍCIO CIRCULAR EXTERNO/MDS/SNAS/DEFNAS/CGEOF/Nº 47/2012

Brasília-DF, 24 de Julho de 2012

À Vossa Exceléncia  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de JAGUARIAÍVA/PR

Senhor(a) Presidente,

Em cumprimento ao determinado pela Lei 9.452 de 20 de março de 1997, comunicamos a transferência de recursos ao Fundo Municipal de Assistência Social destinados ao custeio das ações e serviços socioassistenciais de caráter continuado:

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Programa	Competência	Ordem Bancária	Data OB	Valor	Banco	Agência	Conta
IGD-SUAS	06/2012	804489	10/07/2012	R\$ 1.268,55	001	021989	0000215503
PACI	06/2012	804579	11/07/2012	R\$ 1.260,00	001	021989	000020840X
PRF	06/2012	804511	11/07/2012	R\$ 6.300,00	001	021989	0000208442
PTMC	05/2012	803687	03/07/2012	R\$ 2.362,82	001	021989	0000208426
PVMC	06/2012	804112	05/07/2012	R\$ 1.000,00	001	021989	0000208434

As informações acima relacionadas podem ser consultadas acessando o endereço eletrônico <http://aplicacoes.mds.gov.br/susano/login.jsp>.  
Considerando o princípio da economidade de recursos e visando agilidade na comunicação entre os órgãos da administração pública, solicitamos que nos seja enviado o e-mail corporativo deste órgão. Este dado permitirá o envio em menor tempo dos dados de pagamentos efetuados aos municípios. Lembramos ainda, que o email corporativo deverá estar vinculado à instituição e não à pessoa física.

Atenciosamente,  
  
ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES  
Diretor Executivo  
Fundo Nacional de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL  
JAGUARIAÍVA/PR

**SMECE**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAÍVA  
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO					
Programa:	ALIMENTACAO ESCOLAR				
Nº Convênio Original:	0 ou 0000000000000000/0060				
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL				
Agência:	2198-9 - JAGUARIAÍVA				
Conta Corrente:	00000017855-1 - PM JAGUARIAÍVA-ALIMENTACAO ESCOLAR				
Valor Detalhado do Crédito:					
Custelo:	0000000000396,00				
Capital:	00000000000000,00				
Total:	0000000000396,00				

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAÍVA  
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO

Programa: ALIMENTACAO ESCOLAR			
Nº Convênio Original:	0 ou 0000000000000000/0060		
Banco:	001 - BANCO DO BRASIL		
Agência:	2198-9 - JAGUARIAÍVA		
Conta Corrente:	00000017855-1 - PM JAGUARIAÍVA-ALIMENTACAO ESCOLAR		
Valor Detalhado do Crédito:			
Custelo: 0000000000396,00			
Capital: 00000000000000,00			
Total: 0000000000396,00			

Prezado(a) Senhor(a),

O dinheiro para execução do programa indicado, encontra-se creditado na conta corrente acima.

Em caso de dúvidas ou para obtenção de maiores informações, compareça à agência do Banco do Brasil acima especificada, levando esta carta.

Outras informações poderão ser obtidas por intermédio da internet [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) ou Telefone 0800 61 61 61.

Atenciosamente,  
  
JOSÉ CARLOS WANDERLEY DIAS DE FREITAS  
Presidente do FNDE

**FNDE** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

Entidade: PREF MUN DE JAGUARIAÍVA  
CGC: 76.910.900/0001-38

IDENTIFICAÇÃO DO CRÉDITO



# SEMANÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR



Jaguariaíva, 24 a 31 de Agosto de 2012

Pág. 09



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Administração Financeira do Estado

Certidão Negativa para Transferências Voluntárias  
Nº 00030086

Dados do Município: Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Endereço: Dr. Domingos Cunha, 35

Município: Jaguariaíva

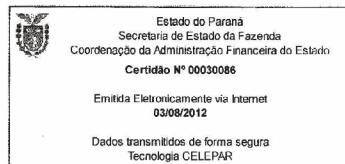
Estado: PR

Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Poder Executivo Estadual certifica:

- Que o Município supra encaminhou a prestação de contas referente ao exercício de 2011, conforme art. 51, parágrafo 1º, inciso I.
- Que em nome do Município supra não consta a existência de débitos junto ao Estado, conforme determina o art. 25, parágrafo 1º, inciso IV, alínea A.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua validade na Internet no endereço: <http://www.gestaodinheiropublico.pr.gov.br>

Esta Certidão tem validade até 02 de outubro de 2012



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 9500460-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 76.910.900/0001-38

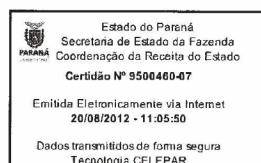
Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Esta Certidão tem validade até 18/12/2012 - Fornecimento Gratuito



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JAGUARIAÍVA PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ: 76.910.900/0001-38

Ressalvado o direito da Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.  
Emittida às 14:12:23 do dia 15/08/2012 <hora e data de Brasília>.

Valida até 11/02/2013.

Código de controle da certidão: 3432.BE32.316D.550E

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

EMITUÍDO: PAGAMENTO DO PASEP, CÓDIGO DE RECEITA 3703 REFERENTE AO ANO FISCAL 2012 E 04/2012 EM 08/08/2012



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JAGUARIAÍVA PREFEITURA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.910.900/0001-38

Certidão nº: 7071694/2012

Expedição: 17/08/2012, às 13:45:44

Validade: 12/02/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JAGUARIAÍVA PREFEITURA MUNICIPAL (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.910.900/0001-38, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial Nº 120/2012

**OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de construção para atender a secretaria municipal de Infraestrutura e Habitação.

TIPO: Menor Preço/Global

VALOR GLOBAL: R\$ 112.437,53 (Cento e doze mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos).

RECURSOS: Próprios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10 de setembro de 2012.

Horário: 09h00min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2012.

*Manoela Rossa Andreatta*

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação  
Pregão Presencial Nº 121/2012

**OBJETO:** Aquisição de uma entrada de rede de alta tensão com transformador de 112,5 KVA, Padrão Copel A 220 Volts, incluindo instalação para a nova sede da Prefeitura Municipal.

TIPO: Menor Preço/Global

VALOR GLOBAL: R\$ 75.166,67 (Setenta e cinco mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

RECURSOS: Próprios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 10 de setembro de 2012.

Horário: 14h00min

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariaíva. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 22 de agosto de 2012.

*Manoela Rossa Andreatta*

Pregoeira

Prefeitura Municipal de Jaguariaíva  
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação

Convite Nº 13/2012

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CALHAS NO TELHADO DO HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.626,78 (dezenove mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 03 de setembro de 2012.

Horário: 09:30 h.

LOCAL DE ABERTURA: Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

*Élio Zumbi Junior*

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 30 de agosto de 2012.

**ÉLIO ZUB JUNIOR**

Presidente da Comissão de Licitações

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Departamento de Materiais e Compras

ERRATA  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2012

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR RECUPERAÇÃO COM REMENDO PROFUNDO EM CBUQ DA RUA LEANDRO MACHADO, TRECHO ENTRE A RUA DAS AZALEIAS ATÉ A RUA ALMEIDA SALIM.

**ONDE SE LÊ:**

**ABERTURA E JULGAMENTO:** 28/08/2012 às 09:30 hrs.

**LEIA-SE:**

**ABERTURA E JULGAMENTO:** 10/09/2012 às 09:30 hrs.

**Demais informações do referido edital continuam inalteradas.**

Jaguariaíva, 24 de agosto de 2012.

**ÉLIO ZUB JUNIOR**

Presidente da Comissão de Licitações

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Departamento de Materiais e Compras

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2012  
EMPРЕITADA POR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO EM POLIEDRO IRREGULAR DO TRECHO DA RUA JOÃO THON E TRECHO E RUA JOÃO NISGOSKI, AFIM DE DAR ACESSO PARA A ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 202.836,82 (duzentos e dois mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos).

**ABERTURA E JULGAMENTO:** 12/09/2012 às 09:30 hrs.

**LOCAL:** Sala de Reuniões da Procuradoria Geral do Município.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** Os Editais poderão ser solicitados pelo email: compras@jaguaraiava.pr.gov.br. Maiores Informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.



# SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR



Jaguariaíva, 24 a 31 de Agosto de 2012

Pág. 09

II - PERMISSÃO DE USO
IMPLEMENTAÇÃO DE: Passarela em faixa de domínio
RODOVIA: PR151 Km: 214+800m Extensão: 0 Sentido: ambos
MUNICÍPIO: Jaguariaíva
PROCESSO DER n.º 3: Processo de ocupação de faixa de domínio N.º 022/2010
OFÍCIO HOMOLOGATÓRIO N.º 335/2010 - LOS - C.C.P. - Campos Gerais (Protocolo N.º 07.758.502-8)

III - PRAZO
PRAZO DE PERMISSÃO: 01/04/2010 a 21/11/2021

IV - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PERMISSÃO
Obrigatória a colocação de defesa metálica junto aos pilares, conforme normativa. O gabarito deverá ter altura mínima de 6,5 metros.

CONSIDERANDO que nos termos do Contrato de Concessão n.º 75/97, onde consta como Poder Concedente o Estado do Paraná, por intermédio do DER, por força do Convênio de Delegação n.º 006/96, firmado entre a União (DER) e o Estado do Paraná (DER), a RODONORTE é a Concessionária de Serviços Públicos, cujas atividades estão voltadas à recuperação, melhoria, manutenção, conservação, operação e exploração das Rodovias principais (PR 151, BR 277, BR 376 e BR 373), e a recuperação, conservação e manutenção dos trechos rodoviários de acesso (PR 092, PR 161, PR 239, PR 813, PR 340 e PR 090) do LOTE 3 do PROGRAMA DE CONCESSÃO DE RODOVIAS NO ESTADO DO PARANÁ;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA tem interesse em utilizar a faixa de domínio da RODOVIA e que neste termo a RODONORTE autoriza expressamente a COMPROMISSÁRIA a executar obras, conforme detalhado no Item II

\*Permissão de Uso\* das Condições Específicas;

## CÓPIA

### CONDICOES GERAIS

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A RODONORTE pelo presente autoriza expressamente a COMPROMISSÁRIA à utilização da faixa de domínio da(s) rodovia(s), nos termos previstos no Item II "Permissão de Uso" das Condições Específicas.

1.2. Após a implantação, a RODONORTE verificará a regularidade da implantação/obra, nos termos do projeto aprovado e homologado pelo DER, quando aplicável, e, estando de acordo, a mesma formalizará a vistoria final da obra, mediante pagamento de taxa pela COMPROMISSÁRIA. Somente depois de cumpridos estes pré-requisitos a COMPROMISSÁRIA estará permitida a utilização da faixa de domínio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

- Cumprirem o "Manual de Acesso de Propriedades Margeais a Rodovias Federais" e as "Instruções para Autorização e Construção de Acesso às Rodovias Federais", elaborados pelo DNT, conforme determinação do DEXPR (Poder Concedente);
- Observar as normas legais, administrativas, técnicas e instruções e critérios de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos, tanto pela RODONORTE quanto pelos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive as referentes ao Meio Ambiente e depósito de detritos (bota-fora), independentemente das acordadas nesse instrumento;
- Acumular todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- c) c) para serviços de implantação/construção, manutenção, limpeza e sinalização pelo mesmo período constante na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- c) para aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, e demais necessários à adequação da obra autorizada;
- d) construir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a autorização da presente, o acesso ao imóvel de sua propriedade;
- e) executar, às suas expensas, as obras, modificações, remanejamentos, bem como todos e quaisquer serviços de demolição e reconstrução que se fizerem necessários na obra autorizada, por necessidade de melhoria ou ampliação da Rodovia, ou por qualquer motivo de conveniência operacional da RODONORTE ou do Poder Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação destes.
- f) entregar à RODONORTE, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, o projeto definitivo (as-built) em duas vias, detalhado conforme padrões do DNER, em arquivo digital em AutoCad (extensão DWG), referenciado aos sistemas de nível e coordenadas UTM da Rodo.
- g) responder pela soldice e segurança das obras civis, quer no que diz respeito aos materiais utilizados, quer com relação ao solo, pavimento e estruturas, bem como pela sua manutenção e conservação nestas condições, durante todo o período de vigência deste compromisso.

2.1. Obriga-se a COMPROMISSÁRIA a:

- Cumprirem o "Manual de Acesso de Propriedades Margeais a Rodovias Federais" e as "Instruções para Autorização e Construção de Acesso às Rodovias Federais", elaborados pelo DNT, conforme determinação do DEXPR (Poder Concedente);
- Observar as normas legais, administrativas, técnicas e instruções e critérios de qualidade, segurança e eficiência estabelecidos, tanto pela RODONORTE quanto pelos órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive as referentes ao Meio Ambiente e depósito de detritos (bota-fora), independentemente das acordadas nesse instrumento;
- Acumular todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
- c) c) para serviços de implantação/construção, manutenção, limpeza e sinalização pelo mesmo período constante na Cláusula Terceira do presente instrumento;
- c) para aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes, e demais necessários à adequação da obra autorizada;
- d) construir, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a autorização da presente, o acesso ao imóvel de sua propriedade;
- e) executar, às suas expensas, as obras, modificações, remanejamentos, bem como todos e quaisquer serviços de demolição e reconstrução que se fizerem necessários na obra autorizada, por necessidade de melhoria ou ampliação da Rodovia, ou por qualquer motivo de conveniência operacional da RODONORTE ou do Poder Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação destes.
- f) entregar à RODONORTE, em até 30 (trinta) dias após a conclusão da obra, o projeto definitivo (as-built) em duas vias, detalhado conforme padrões do DNER, em arquivo digital em AutoCad (extensão DWG), referenciado aos sistemas de nível e coordenadas UTM da Rodo.
- g) responder pela soldice e segurança das obras civis, quer no que diz respeito aos materiais utilizados, quer com relação ao solo, pavimento e estruturas, bem como pela sua manutenção e conservação nestas condições, durante todo o período de vigência deste compromisso.

3.1. O presente termo entra em vigor a partir da sua assinatura e vigorará pelo mesmo período remanescente do Contrato de Concessão da RODONORTE, conforme descrito no III "Prazo" das Condições Específicas, podendo ser rescindido a qualquer momento, por inadimplência ou infração contratual praticada pelo COMPROMISSÁRIA, ou mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias em caso de delinquência expressa do Poder Concedente, oportunidade em que a COMPROMISSÁRIA se obriga a devolver a área, sob pena de incorrer nas penalidades legais previstas, observando-se ainda o disposto no item 4.1. desse.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

4.1. Pelo descumprimento do disposto no presente instrumento, a COMPROMISSÁRIA pagará, a título de multa, revertenda em favor da RODONORTE, o valor diário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), contados da data da infração cometida, limitado a 30 (trinta) dias para sanar a infração, findo esse prazo, será considerado rescindido o presente compromisso. O valor da multa será reajustado anualmente, pelo IGP-M/FGV, aplicável a partir da data desse instrumento.

4.1.1. Qualquer valor pago pela RODONORTE para fazer valer seus direitos frente a qualquer inadimplemento da COMPROMISSÁRIA, passará a ser resarcido.

4.2. Em todos os casos previstos na Cláusula Quarta, Das Condições Gerais abaixo, os valores recebidos a título de multa serão considerados como mínimo da indenização, não prejudicando a cobrança, pela CONTRATANTE da CONTRATADA, das perdas e danos suplementares comprovadas, em conformidade com a legislação em vigor.

4.3. A CONTRATADA será a única responsável pelos danos e/ou potenciais danos que causem ao meio ambiente, decorrentes da execução serviços. Caso a CONTRATANTE seja demandada, questionada, multada ou sofra qualquer procedimento em juiz ou fora dele, em decorrência de danos ou potenciais danos ambientais causados pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA deverá:

a) assumir o pôlo passivo da demanda ou se isso não for possível, adotar todos os procedimentos para suportar a CONTRATANTE em sua defesa;

b) ressarcir integralmente a CONTRATANTE dos prejuízos / danos sofridos.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso a COMPROMISSÁRIA esteja pendente com relação às obrigações abaixo relacionadas, a RODONORTE informará o Poder Concedente sobre o inadimplemento, o qual poderá providenciar o cancelamento da autorização para execução de obra de acesso.

- Não efetuar a obra no prazo estabelecido, conforme previsto na alínea "d" do item 2.1;

- Não proceder ao pagamento da taxa , bem como o requerimento de vistoria final junto à RODONORTE;

- Não executar a obra de acesso nos termos do projeto aprovado pelo DER.

FOLHA DE ASSINATURAS DO TERMO DE COMPROMISSO E PERMISSÃO DE USO E OUTRAS AVENÇAS - N.º 022/2010

Confere com Original!  
Data: 29/08/12  
Assinatura: Gisele Inávara Syring  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO  
Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito  
Assinatura: Gisele Inávara Syring  
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

	<b>IAP</b> Instituto Ambiental do Paraná Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	Licença de Instalação Nº 14991 Validade 17/08/2014 Protocolo 78654368
O Instituto Ambiental do Paraná-IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conflito no expediente protocolado sob o nº 78654368, expede a presente Licença de Instalação a:		
01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física <b>MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA</b> C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 76910500000138 Endereço PRACA DR. DOMINGOS CUNHA, 35 Bairro CIDADE ALTA Município Jaguariaíva UF PR Cep 84200000		
02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO Empreendimento <b>LOTEAMENTO PAI ZECA</b> Tipo de empreendimento/atividade Número de Unidades loteamento Pai Zeca 354 Endereço RUA LEANDRO MACHADO, S/N Bairro SAMAMBAIA Município Jaguariaíva Cep 84200000 Corpo Hídrico do Entorno RIBEIRÃO ÁGUA DAS PEDRAS Bacia Hidrográfica Cinzas Destino do Esguto Sanitário Rede de Esgoto		
03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO - Sinaliza esta licença deve ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução COVAM nº 006/95.		
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO é a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.		
- Qualquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciadas pelo IAP.		
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser fixada em local visível		
Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento Além dos termos contidos na Licença Prévia nº 29691, deverá efetivar as áreas verdes do loteamento visando o bem estar dos habitantes.		
Local e data Ponta Grossa, 17 de agosto de 2012 O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. 		

## SEMUS

### TELEGRAMA

Para enviar Telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)  
CAC 0800 570 0100

MINISTÉRIO DA SAÚDE SECRETARIA EXECUTIVA FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	
<< Brasília-DF, 13 de Agosto de 2012	
NºRef: 002853/MS/SE/FNS	
Senhor Gestor,	
Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:	
Beneficiário: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA	
Programa: PAGAMENTO DE COMPENSACAO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS COMP 06/2012 MUNICIPAL UF PR	
Data da OB: 13/08/2012 Valor Bruto: 2.323,25	
OB Nº: 2012OB824352 Competência: 06/2012	
Banco: 001 Agência: 2198-9 Conta: 18571-X	
Essas informações encontram-se no site: <a href="http://www.fns.saude.gov.br">www.fns.saude.gov.br</a> e na Central de Atendimento - 0800-644.8001; É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.>>	
NOVOS NÚMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capital e Regiões Metropolitanas: 3003-0700 Demais Localidades: 0800 725 7282	
MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS BLOCO G, ANEXO 1, GABINETE, ANDAR 2 - SEPLANHADAS DOS MINISTÉRIOS 70065-900 - Brasília/DF	
AVÓS, GESTOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARIAÍVA GENÉRICO VARGAS - 60 - CENTRO 84200-000 - Jaguariaíva/PR	
USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS 1 Mudou-se 6 Endereço insuficiente. FALTOU..... 2 Desconheço 6 Recusado 3 Não procurado 7 Informação fornecida pelo portador/síndico 4 Nunca importou 8 Outros (Especificar)..... REINTEGRANDO AO SERVIÇO PORTAL EM: DATA: MM219698070082128582017	
DHP 14/08/2012 09:46	
TIPOS/USOS/AUDIÇÕES	

## SAMAE

### AVISO DE REVOCAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2012

OBJETO: Registro de preço para a contratação de empresa especializada em serviços de telefonia móvel, para prestar estes serviços ao SAMAE de Jaguariaíva PR, pelo período de 12 (doze) meses, com o fornecimento de aparelhos telefônicos, conforme especificações, quantitativos e condições gerais estabelecidas.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO por meio de seu Pregoeiro torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital, que o certame licitatório em epígrafe está **REVOCADO**, de acordo com o previsto no anexo V do Edital e amparado pelo Art. 49 da Lei 8.666/93, considerando que o Termo de Referência, inicialmente utilizado como base do Edital, sofreu consideráveis alterações, que geraram inclusive a alteração no objeto e valor estimado, impossibilitando a publicação de Adendo Modificador.

Depois de efetuados os trâmites para encerramento do presente Pregão, a Administração, publicará imediatamente novo Edital com as devidas modificações, ficando desde já cientes os interessados.

Publique-se.

Jaguariaíva, 28 de agosto de 2012.

Jorge Fernando Trindade dos Passos  
Pregoeiro do SAMAE

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2011.

INTERESSADA: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONTRATADA: LUIZ FERNANDO SANTOS DA ROSA ME CNPJ N.º 08.901.963/0001-78

PROCESSO: Pregão Presencial N.º 22/2011  
DATA DA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 07/07/2012

OBJETO: Eventual aquisição de materiais de consumo tais como gêneros de alimentação, copa e cozinha, limpeza e higienização e gás engarrafado aquisição de óleos lubrificantes, filtros de ar, combustível e óleo, para os veículos que compõem a frota desta Autarquia municipal - SAMAE de Jaguariaíva/PR

FINALIDADE: prorrogar o prazo de validade da ata de registro de preços o qual esta vigente de 07/07/2011 a 07/07/2012, onde os preços registrados são os mais vantajosos para a Administração Pública e a existência de demandas para atendimento.

ALTERAÇÃO: prorroga-se o prazo inicialmente estipulado de 07/07/2011 a 07/07/2012 para 08/07/2012 a 31/12/2012.

## CÂMARA MUNICIPAL

Decreto Legislativo n.º 031/2012

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 8º da Lei Municipal 2375/2011 – Lei Orçamentária para o Exercício de 2012.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Poder Legislativo	
01.01	Câmara Municipal	
01		